

REGULAMENTO DO FUNDO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PLUGIFY TECH I

REGULAMENTO

1. Objetivo	2
2. Forma de constituição e Público-Alvo	2
3. Prazo de duração	3
4. Administradora	3
5. Obrigações, vedações e responsabilidades da Administradora	3
6. Remuneração da Administradora e demais taxas do Fundo	8
7. Substituição e renúncia da Administradora e Demais Prestadores de Serviço	10
8. Gestora, Custodiante e Agente de Cobrança Extraordinária	13
9. Fatores de risco	23
10. Política de investimento, composição e diversificação da carteira	41
11. Direitos Creditórios	45
12. Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade	46
13. Cotas do Fundo	48
14. Valoração das Cotas	55
15. Pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas	57
16. Ordem de Alocação dos Recursos	62
17. Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas 67	
18. Assembleia Geral	68
19. Eventos de Avaliação	74
20. Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo	79
21. Encargos do Fundo	83
22. Reservas do Fundo	84
23. Custos Referentes à Defesa dos Cotistas	84
24. Informações obrigatórias e periódicas	85
25. Publicações	87
26. Disposições finais	87
27. Foro	88
Anexo I - Definições	89
Anexo II - Política de Crédito	104
Objetivo da Política	104
Perfil dos Novos Clientes a serem Avaliados	104
Informações para Avaliação do Crédito de Novos Clientes	105
Aprovação de Crédito de Novos Clientes	106
Garantias Contratuais	106

Atualização de Créditos dos Clientes Existentes.....	106
Anexo III - Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.....	107
Anexo V - Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino.....	112
Anexo VI - PROCEDIMENTO PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM.....	115

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PLUGIFY TECH I

CNPJ nº 43.866.371/0001-63

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PLUGIFY TECH I é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907/01, e pela Instrução CVM nº 356/01 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; e (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados

1. Objetivo

1.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita no presente Regulamento.

2. Forma de constituição e Público-Alvo

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada classe ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo. Não obstante, as Cotas poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

2.2 O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição

e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

2.3 Para fins do disposto no “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros” da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Agro, Indústria e Comércio - Recebíveis Comerciais”, conforme Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC nº 08.

3. Prazo de duração

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

4. Administradora

4.1 O Fundo é administrado pela **VÓRTX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo BACEN e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016, com sede na cidade São Paulo, Estado São Paulo, à Rua Gilberto Sabino, n. 215, conj. 202, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

5. Obrigações, vedações e responsabilidades da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (2) o registro dos Cotistas;
 - (3) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (4) o livro de presença de Cotistas;
 - (5) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo;
 - (6) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (7) os relatórios do Auditor Independente.

- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante, nos termos previstos no artigo 38, inciso VII da Instrução CVM nº 356/01;
- (c) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do nome do periódico e/ou website utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e da Taxa de Administração;
- (d) além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar anualmente no periódico e/ou website utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo;
- (e) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (f) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e na Instrução CVM nº 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (h) providenciar trimestralmente, no mínimo, a contar da data da emissão do relatório anterior, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas objeto de distribuição pública e cuja obtenção de classificação de risco não tenha sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01;
- (i) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Gestora, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento;
- (j) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;
- (k) protocolar na CVM o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e aditamentos, bem como os Suplementos, nos termos da Instrução CVM nº 356/01;

- (l) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (m) monitorar, em conjunto com o Gestor, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Liquidez e a Reserva de Despesas e Encargos;
- (n) calcular e monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos seguintes parâmetros:
 - (1) Relação Mínima;
 - (2) Alocação Mínima;
- (o) acionar os eventos previstos neste Regulamento, que ocorrerem com base no monitoramento e solicitação pela Gestora dos patamares exigidos com relação aos parâmetros indicados abaixo, com base no Relatório de Gestão a ser encaminhado para o Administrador e Custodiante:
 - (1) Índice de Cobertura;
 - (2) Índice de Liquidez;
 - (3) Índice de Perdas
 - (4) Índice de Recompra Safra; e
 - (5) Índice de Recompra.
- (p) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;
- (q) no caso de (1) qualquer Instituição Autorizada na qual o Fundo mantenha conta ter a sua classificação de risco rebaixada de forma que tal instituição deixe de ser uma Instituição Autorizada; ou (2) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que o Fundo eventualmente mantenha conta; requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo, domiciliada em outra Instituição Autorizada;
- (r) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (s) monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência;

- (1) em cada Data de Verificação, em conjunto com o Gestora, conforme verificados e informados pela Gestora;
 - (2) a qualquer tempo, por meio de recebimento eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados;
 - (3) independente do disposto acima, caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência por meio de quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelo Cedente ou por terceiros;
-
- (t) colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na internet as informações previstas no item 8.2.1(k) abaixo, na Data de Envio do Relatório de Gestão, caso a Gestora não tenha divulgado o Relatório de Gestão na referida data, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data prevista para o envio do Relatório de Gestão;
 - (u) apurar os valores a serem alocados nos termos do capítulo 16 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as alocações de recursos;
 - (v) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;
 - (w) monitorar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, conforme verificados e informados pela Gestora em cada Data de Verificação; e
 - (x) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pelo Custodiante nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente.

5.3 Sem prejuízo do disposto na regulamentação, é vedado à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às Operações de Derivativos;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.3.1 As vedações a que fazem referência os itens 5.3(a) a 5.3(c) acima abrangem os recursos próprios dos controladores da Administradora, das

sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, das coligadas ou de outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) efetuar locação, empréstimo ou criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia de Operações de Derivativos;
- (b) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (c) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (d) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (e) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior;
- (f) adquirir Cotas;
- (g) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento;
- (h) vender Cotas a prestação, observada a possibilidade de integralização a prazo das Cotas conforme previsto neste Regulamento;
- (i) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate, caso aplicável;
- (j) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (k) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (l) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvados os poderes delegados à Gestora em conformidade com a regulamentação aplicável; e

- (m) obter ou conceder empréstimos ou financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de Operações de Derivativos.

5.5 Nos termos do art. 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, o coordenador líder e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

6. Remuneração da Administradora e demais taxas do Fundo

6.1 O Fundo pagará pelos serviços de administração, gestão, controladoria, escrituração e custódia do Fundo, uma Taxa de Administração, que é composta pela Taxa de Administração Específica, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia e Taxa de Escrituração, apurada e paga nos termos do item 6.2 abaixo, em montante equivalente à soma das componentes (a) a (f) deste item 6.1, sendo certo que deverá ser observado o disposto no item 6.4 abaixo:

- (a) Pelo serviço de Administração do Fundo, será pago à Administradora a taxa composta pelos percentuais previstos na tabela abaixo, e, regra de cascata, sendo que cada percentual será calculado respectivamente sobre a correspondente parcela incremental do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo assegurado à Administradora uma remuneração mínima mensal equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) contados da 1ª Data de Integralização ("Taxa de Administração Específica"):

Valor Contábil do Patrimônio Líquido	Taxa da Administradora
Zero até R\$ 200 milhões	0,32% (trinta e dois centésimos por cento)
De R\$ 200 milhões a R\$ 300 milhões	0,30% (trinta centésimos por cento)
De R\$ 300 milhões até R\$ 500 milhões	0,28% (vinte e oito centésimos por cento)
Acima de R\$ 500 milhões	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)

- (b) Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, serão devidos pelo Fundo à Gestora remuneração expressa em percentual aplicado sobre o Patrimônio Líquido, conforme previsto na tabela abaixo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Taxa de Gestão"):

Patrimônio Líquido		% de remuneração em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
De	Até	
R\$ 0,00	R\$ 200.000.000,00	0,50% a.a.
R\$ 200.000.000,01	R\$ 350.000.000,00	0,45% a.a.
Acima de R\$ 350.000.000,00		0,40% a.a.

- (c) Parcela única de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será devida à Administradora na Data de Início do Fundo, pelos serviços de implantação do Fundo;
- (d) A Administradora poderá ser remunerada (i) pela sua participação e, Assembleia Gerais ou outros eventos do Fundo, considerando uma remuneração de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora, por cada profissional da Administradora que esteja presente; e (ii) por cada chamada de capital realizada, considerando uma remuneração de R\$2.000,00 (dois mil reais) por chamada de capital;
- (e) Pelo serviço de Custódia, o Fundo pagará o Custodiante o valor de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa de Custódia"). A Taxa de Custódia será paga diretamente pelo Administradora, debitadas da Taxa de Administração Específica, não constituindo encargo adicional para o Fundo. Ainda, será pago ao Custodiante pela verificação trimestral de lastro do Fundo, o valor equivalente a R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) por cada verificação, o qual não está incluso na Taxa de Custódia;
- (f) Pelo serviço de escrituração, será devido pelo Fundo à Administradora, na qualidade de escriturador, o valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constantes nas regras de valores da tabela abaixo ("Taxa de Escrituração"):

Quantidade de Cotistas	Valor Adicional por Cotista(R\$)
Zero a 2.000 (dois mil)	1,40
2.001 a 10.000	0,95
Acima de 10.001	0,40

Quando aplicável os valores acima serão acrescidos de:

- (i) envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na B3);
- (ii) cadastro de Cotistas no sistema de escrituração da Administradora, custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais;
- (iii) envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente, custo individual de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescido de custos de postagens; e
- (iv) custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada carteira de Cota (a partir da 4ª Carteira).

6.2 A Taxa de Administração prevista neste capítulo será a calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

6.3 A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do Fundo, observada a possibilidade de a Administradora poder pagar diretamente os

valores devidos aos prestadores de serviços contratados do Fundo, desde que o somatório desses valores não exceda o montante total da Taxa de Administração. Os valores devidos ao prestador de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, bem como os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, serão debitados do Fundo, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor.

6.4 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração Específica previstos neste capítulo 6 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo pela variação acumulada do IPCA.

6.5 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Gestão previstos neste capítulo 6 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo pela variação acumulada do IPCA, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre a Taxa de Gestão descrita neste capítulo serão acrescidos à referida remuneração com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Gestão.

6.6 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança Extraordinária, mensalmente, a Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) dos valores pagos pelos Devedores ao Fundo a título de cobrança, realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, dos Direitos Creditórios Cedidos, que constitui encargo direto do Fundo, nos termos do item 21.1(I) abaixo e não está incluída na Taxa de Administração. Esta taxa será (i) provisionada diariamente com base em uma estimativa dos valores a serem pagos no mês de referência, (ii) calculada mensalmente com base nos valores pagos no mês pelos Devedores ao Fundo a título de cobrança, realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, dos Direitos Creditórios Cedidos, e (iii) devida até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

6.7 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. Substituição e renúncia da Administradora e Demais Prestadores de Serviço

7.1 A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, mediante aviso prévio com antecedência de 90 (noventa) dias publicado no periódico e/ou website utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

7.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

7.4 A substituição da Administradora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item 18.1(c) abaixo, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la.

7.5 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora.

7.6 Caso (a) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 ou 7.2 acima não delibere pela substituição da Administradora; (b) a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 ou 7.2 acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou (c) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 7.5 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

7.7 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.8 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7.9 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas neste capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e

renúncia da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cobrança Extraordinária, observado o disposto nos itens abaixo.

7.9.1 A renúncia, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência de 90 (noventa) dias.

7.9.2 Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do item 7.9.1 acima, ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado ao prestador de serviço, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, na forma do capítulo 24 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

7.9.3 Caso a Assembleia Geral prevista no item 7.9.2 delibere pela substituição da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

7.9.4 Na hipótese de renúncia, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora, sendo certo que, na hipótese de renúncia do Agente de Cobrança Extraordinária, este deverá permanecer no exercício de suas funções até a recompra integral dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos previstos no Contrato de Cessão.

7.9.5 Para fins deste Regulamento, a Assembleia Geral, nos termos do item 18.1(d) abaixo, poderá deliberar pela destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por justa causa em quaisquer das seguintes hipóteses: (i) atuação do Agente de Cobrança Extraordinária com violação legal ou de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; (ii) descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos que não seja sanada em até 10 (dez) Dias

Úteis a contar de notificação neste sentido ao Agente de Cobrança Extraordinária; ou (iii) decisão judicial neste sentido.

8. Gestora, Custodiante e Agente de Cobrança Extraordinária

8.1 A Administradora pode contratar na forma prevista neste Regulamento, sem prejuízo de sua responsabilidade e de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente habilitados;
- (b) custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração das Cotas;
- (c) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo; e
- (d) agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.1.1 Administradora deve possuir procedimentos e regras adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviço contratados, de suas obrigações, os quais deverão constar dos respectivos contratos de prestação de serviços, devendo ainda ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores (vortex.com.br).

8.2 A **Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, n. 870, conjunto 161, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, foi contratada, nos termos do item 8.1(a) acima, para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

- (b) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (c) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;
- (d) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (e) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (f) monitorar e verificar a ocorrência de Eventos de Insolvência, Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;
- (g) apurar os valores a serem alocados nos termos do item 16 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as demais alocações de recursos;
- (h) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados em até 3 (três) Dias Úteis anteriores à Data de Envio do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros (1) a (24) abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante (parâmetros 1 e 2 abaixo), e da Administradora (parâmetro 5 a 7, 11 e 12 abaixo):
 - (1) Relação Mínima;
 - (2) Alocação Mínima;
 - (3) Reserva de Liquidez;
 - (4) Reserva de Despesas e Encargos;
 - (5) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;

- (6) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;
- (7) Valor dos Direitos Creditórios;
- (8) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios;
- (9) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês;
- (10) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês;
- (11) Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate;
- (12) Patrimônio Líquido;
- (13) Parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e por classes de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:
 - (i) Valor Principal de Referência;
 - (ii) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (iii) Valor Unitário de Referência;
 - (iv) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (v) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (vi) Metas de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;
 - (vii) Limites Superiores de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;
 - (viii) Metas de Amortização e projeção do montante de Amortização de amortização a ser pago, conforme aplicável;
 - (ix) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios;
 - (x) Montantes, taxas prefixadas e contrapartes de Operações de Derivativos celebrados pelo Fundo referentes às Cotas.
- (14) valor das Disponibilidades;
- (15) Índice de Cobertura;
- (16) Índice de Cobertura Sênior;
- (17) Índice de Cobertura Mezanino;
- (18) Índice de Liquidez;

- (19) Índices de Liquidez Mensal Sênior para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;
 - (20) Índices de Liquidez Mensal Mezanino para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;
 - (21) Índice de Perdas;
 - (22) Índice de Recompra Safra;
 - (23) Índice de Recompra; e
 - (24) Índice Mínimo de Garantia.
- (i) enviar ou colocar à disposição da Administradora e do Cedente o Relatório de Gestão na Data de Envio do Relatório de Gestão;
- (j) enviar ao Custodiante, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:
 - (1) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e
 - (2) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino.
- (k) Determinar e monitorar os parâmetros descritos abaixo em cada Data de Verificação e cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, para verificação do atendimento às Condições de Cessão:
 - (1) Índice de Cobertura;
 - (2) Índice de Cobertura Sênior;
 - (3) Índice de Cobertura Mezanino;
 - (4) Índice de Liquidez;
 - (5) Índice de Liquidez Mensal Sênior; e
 - (6) Índice de Liquidez Mensal Mezanino.
- (l) validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento; e
- (m) observar a Taxa Mínima de Cessão dos Direitos Creditórios, comunicando e fornecendo a memória de cálculo à Administradora, sempre que for solicitada.

8.2.2 Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados na Data de Envio do Relatório de Gestão e informados pela Gestora nos termos do item 8.2.1(h) acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou classe de Cotas considerarem datas futuras:

- (i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;

- (ii) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras;
- (iii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação em tais circunstâncias; e
- (iv) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

8.2.3 Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, do Índice de Liquidez Mensal Sênior e do Índice de Liquidez Mensal Mezanino, deverão ser consideradas as premissas indicadas nos itens 8.2.3.1 e 8.2.3.2 abaixo.

8.2.3.1 Quando o cálculo for realizado em Datas de Verificação:

- (a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente dos Direitos Creditórios até Data de Resgate a serem considerados incluirão principal e juros apropriados e não pagos, líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior;
- (b) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior, líquido da Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) o Índice de Cobertura Mezanino e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e
- (d) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto

para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

8.2.3.2 Quando o cálculo for realizado em Datas de Oferta, no âmbito da verificação das Condições de Cessão pelo Gestor:

- (a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate a serem considerados deverá ser líquida de provisão para devedores duvidosos, e, com relação aos Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo, será determinado com data base do Dia Útil anterior;
- (b) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior e será líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos;
- (c) o Índice de Cobertura Mezanino e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios objeto da cessão de créditos sendo avaliada e, caso a Data de Oferta de Direitos Creditórios seja uma Data de Pagamento, o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e
- (d) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios objeto da cessão de créditos sendo avaliada e, caso a Data de Oferta de Direitos Creditórios seja uma Data de Pagamento, o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e de Cotas Seniores em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

8.2.4 A Gestora receberá parcela da Taxa de Administração, observado o disposto no capítulo 6 acima, conforme acordado no Contrato de Gestão.

8.3 As atividades de custódia qualificada e de escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante, de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia e Controladoria.

8.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, no Contrato de Gestão e no Contrato de Alienação Fiduciária, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos ou resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo;
- (b) validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- (c) colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração da Relação Mínima, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos;
- (d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores;
- (e) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme definida neste Regulamento;
- (f) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (g) receber e verificar de forma amostral, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, nos termos do Anexo IV ao presente Regulamento, e observado o disposto no item 8.3.3 abaixo, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, bem como enviar à Administradora relatório trimestral com os resultados da verificação do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados; e
- (k) disponibilizar à Gestora os parâmetros descritos abaixo (i) até o 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Envio do Relatório de Gestão, conforme item 8.2.1(h) e (ii) em qualquer Dia Útil, mediante solicitação da Gestora:
 - (1) Relação Mínima;
 - (2) Alocação Mínima;

- (3) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;
 - (4) Valor dos Direitos Creditórios;
 - (5) Patrimônio Líquido;
 - (6) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Ativos Financeiros;
 - (7) valor das Disponibilidades.
- (l) na hipótese de que trata o item 19.1(a) (não divulgação do Relatório de Gestão pela Gestora), encaminhar à Administradora relatório contendo os parâmetros relacionados no item 8.3.1(k) acima, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Envio do Relatório de Gestão.

8.3.2 Nos termos do parágrafo 6º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, o Custodiante poderá contratar, às suas expensas, prestadores de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos e para a guarda, inclusive eletrônica, dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade. O Custodiante não poderá contratar, o Cedente, eventual consultor especializado que venha a ser contratado pelo Fundo, o Auditor Independente ou a Gestora para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

8.3.3 O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação de lastro de forma amostral trimestralmente.

8.3.4 As eventuais inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pelo Fundo, até a sua completa regularização.

8.3.5 Caso o Custodiante venha a contratar prestadores de serviço para a prática de quaisquer das atividades citadas no item 8.3.2 acima, o Custodiante deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação e de guarda dos Documentos Comprobatórios, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos deverão constar do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como ser mantidos atualizados para consulta na sede e na página na internet da Administradora (vortx.com.br).

8.3.6 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (a) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria;
- (b) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (c) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (d) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

8.3.7 Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Adicionalmente, nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente deverá entregar à Gestora: (i) em até 90 (noventa) dias contados da Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório, a totalidade das Notas Fiscais dos Equipamentos, de forma eletrônica; e (ii) em até 100 (cem) dias da Data de Aquisição e Pagamento, a totalidade dos Termos de Entrega de Equipamento e Termo de Manutenção de Estoque de Segurança, conforme fluxo de disponibilização pré-acordado entre a Gestora e o Cedente.

8.3.8 A remuneração devida ao Custodiante em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui encargo direto do Fundo, nos termos do item 21.1(h) abaixo e não está incluída na Taxa de Administração.

8.4 A atividade de controladoria do Fundo será exercida pela Administradora.

8.5 Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos serão prestados pelos Agentes de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos diretamente na Conta de Cobrança e transferidos pelo Custodiante, após sua devida conciliação, em até 1 (um) Dia Útil, para a Conta do Fundo. Alternativamente, o pagamento acima mencionado poderá ser realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível ("TED") ou qualquer outro meio de pagamento diretamente para a Conta de Cobrança, desde que a transferência tenha como origem conta corrente de titularidade do próprio Devedor e

que permita a identificação, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, pelo Custodiante.

8.6 Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelos Devedores serão prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, em nome do Fundo, de acordo com o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e com a Política de Cobrança prevista no Anexo III ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

8.6.1 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Administradora poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério, caso (i) o terceiro seja parte inidônea; ou (ii) não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviço da Administradora.

8.6.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos na Conta de Cobrança, por meio de boletos de pagamento emitidos mediante a coordenação do Agente de Cobrança Extraordinária ou mediante transferência identificada realizada da conta do Devedor diretamente para a Conta de Cobrança, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores.

8.6.3 O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

8.6.4 O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança, nos termos do item 8.6.3 acima, se houver.

8.6.5 A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados ao Fundo prevista no item 6.5 constitui encargo direto do Fundo, nos termos do item 21.1(I) abaixo e não está incluída na Taxa de Administração.

8.6.6 A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

8.6.7 Os serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos prestados pelo Agente de Cobrança não abrangem a cobrança de qualquer Obrigação de Recompra ou qualquer outra obrigação que tenha sido inadimplida pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão. Nesta hipótese, a cobrança será realizada exclusivamente pelo Custodiante.

9. Fatores de risco

9.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Controlador ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

9.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

9.2 Riscos de mercado

9.2.1 *Efeitos da política econômica do Governo Federal* - O Fundo, seus ativos, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

9.2.1.1 O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

9.2.1.2 Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.2.2 *Descasamento de Taxas.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser contratados a taxas prefixadas ou variáveis, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Cedente, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.3 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino* - A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Cedente, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

9.2.4 *Flutuação de preços dos ativos* - Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

9.2.5 *Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento* - A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, portanto 1 (um) Dia Útil antes das respectivas Datas de Pagamentos. Como potencialmente nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais

parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

9.3

Risco de crédito

9.3.1 *Risco de crédito dos Devedores* - O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Controlador, o Cedente e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores ou do Cedente. Se os Devedores ou o Cedente não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos contra os Devedores, nos termos da Política de Cobrança, ou da cobrança dos valores devidos pelo Cedente ao Fundo nos termos da Obrigação de Recompra ou das Hipóteses de Resolução de Cessão, conforme previstas no Contrato de Cessão. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pelos Devedores e/ou a Obrigação de Recompra ou o Preço de Recompra, conforme o caso, sejam adimplidos pelo Cedente, conforme o caso, e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, ou pelo Cedente (excetuada, em relação ao Cedente, a Obrigação de Recompra e as Hipóteses de Resolução de Cessão), qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

9.3.2 *Ausência de garantias* - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Controlador, do Cedente, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC, exceto pela Alienação Fiduciária objeto do Contrato de Alienação Fiduciária. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Controlador não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação à Relação Mínima, os Cotistas Subordinados não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento da Relação Mínima.

9.3.3 *Risco de crédito relativo às operações de derivativos* - decorre da capacidade das Contrapartes de Derivativos Autorizadas do Fundo em operações de derivativos de honrar com suas obrigações contratadas com o Fundo. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos das referidas contrapartes, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações de derivativos realizadas pelo Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

9.3.4 *Risco de concentração em Ativos Financeiros* - É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

9.3.5 *Fatores macroeconômicos* - Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Cedidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas, bem como da solvência do Cedente para pagamento dos valores decorrentes das Recompras que venham a ocorrer. A solvência dos Devedores e do Cedente poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos ou da ocorrência da Obrigação de Recompra ou de Hipóteses de Resolução de Cessão, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

9.3.6 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* - No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, ou de o Cedente não cumprir sua Obrigação de Recompra ou não adimplir com o pagamento do Preço de Resolução, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para

o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos ou valores devidos em decorrência da Obrigação de Recompra ou da ocorrência de Hipóteses de Resolução de Cessão, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.6.1 Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Cedido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

9.3.6.2 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

9.3.6.3 Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Cedente ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

9.3.6.4 Em caso de descumprimento da Obrigação de Recompra ou do pagamento do Preço de Resolução, a cobrança dos valores devidos pelo Cedente ao Fundo será realizada exclusivamente pelo Custodiante. O Custodiante não é especializado na atividade de cobrança, sendo certo que não há garantia que tal serviço será prestado de forma satisfatória ou que será efetivo.

9.3.7 *Risco de Originação - Modificação de Direitos Creditórios Cedidos por Decisão Judicial* - Os Direitos Creditórios Cedidos, incluindo a

obrigação de pagamento de Multas pelos Devedores em caso de rescisão unilateral do Contratos de Locação pelo respectivo Devedor, podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros, encargos aplicáveis ou por serem consideradas excessivos. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

9.3.8 *Risco de Originação - Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis* - A originação de novos Direitos Creditórios pelo Cedente depende, entre outros fatores, da demanda pela locação de Equipamentos. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

9.3.9 *Risco de Originador* - As atividades do Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Embora a demanda por Equipamentos tenha aumentado durante a pandemia do COVID-19, não há garantia ou clareza será mantida no futuro, sendo que qualquer diminuição em tal demanda poderá afetar negativamente a capacidade de originação de Direitos Creditórios pelo Fundo e a condição financeira e operacional do Cedente. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do Cedente, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que o Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

9.3.10 *Risco de Rescisão Antecipada dos Contratos de Locação ou de Devolução total ou parcial dos Equipamentos* - Os Contratos de Locação permitem, as situações nele previstas, a rescisão antecipada do acordo, ou a devolução total ou parcial dos Equipamentos, antes do final do prazo de locação inicialmente acordado. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios referentes à locação dos Equipamentos pelo período compreendido entre a data de rescisão do Contrato e final do prazo da locação inicialmente acordado não serão devidos pelo Devedor. Este irá implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, incluindo o pagamento de valor inferior ao preço de aquisição do Direito

Creditório. Nestas hipóteses, ainda que o Fundo tenha direito de cobrar do Devedor as Multas que sejam devidas e/ou exigir do Cedente a Obrigação de Recompra e/ou seja configurada uma Hipótese de Resolução de Cessão, não há garantia de que o Fundo terá sucesso na cobrança de tais valores.

9.3.11 *Riscos Relacionados ao Contrato de Alienação Fiduciária* - o Contrato de Alienação Fiduciária tem como objeto a Alienação Fiduciária de certos Equipamentos para garantia da Obrigação de Recompra assumida pelo Cedente junto ao Fundo, bem como o adimplemento do Preço de Resolução, nos termos do Contrato de Cessão. A excussão deste tipo de garantia pode ser frustrada por inúmeros fatores, incluindo a não localização dos Equipamentos, o mau estado de conservação dos Equipamentos, ausência de interessados na aquisição dos Equipamentos, recursos judiciais do Cedente que retardem o processo de excussão, entre outros. Ainda, o Contrato de Alienação Fiduciária será aditado mensalmente para atualizar a lista de Equipamentos sujeitos à Alienação Fiduciária. Enquanto o aditamento do Contrato de Alienação Fiduciária não for registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a garantia sobre os novos Equipamentos onerados não estará constituída e não será oponível contra terceiros. Quaisquer destes riscos, se materializados, trarão prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

Ainda, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, a garantia de Alienação Fiduciária constituída sob determinados Equipamentos poderá ser liberada previamente à extinção das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) em relação ao Direito Creditório ao qual o Equipamento esteja atrelado, desde que o Direito Creditório ao qual o Equipamento esteja atrelado tenha sido objeto de um dos seguintes eventos: (i) alienação para terceiros, desde que a totalidade do respectivo valor de venda seja utilizada para pagamento do Preço de Recompra ou do Preço de Resolução, conforme o caso, do respectivo Direito Creditório Cedido, (ii) evento que gere uma Obrigação de Recompra, (iii) evento que gere uma Hipótese de Resolução da Cessão, (iv) a rescisão de um Contrato de Locação. Nestes casos, os termos de liberação serão formalizados sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando sua eficácia sujeita ao pagamento integral, pelo Cedente, do respectivo valor das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária) em relação ao Direito Creditório ao qual o Equipamento Aliinado Fiduciariamente esteja atrelado. Ainda, na hipótese prevista no item (i), o pagamento será feito pelo adquirente do Equipamento ao Cedente e, posteriormente, do Cedente ao Fundo. Há a possibilidade de (i) o Cedente não transferir os referidos recursos para a Conta do Fundo, ou (ii) os recursos depositados na conta do Cedente serem bloqueados. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso.

9.3.12 *Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios* - O Agente de Cobrança Extraordinária pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao

Fundo. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

9.3.13 Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Cedidos - Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Cedidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios Cedidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Cedente ou Devedor à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

9.3.14 Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica - Os Contratos de Locação e os Pedidos de Locação poderão ser assinados através de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização dos Contratos de Locação e Pedidos de Locação através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais documentos sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não

conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

9.3.15 *Ausência de Registro em Central Depositária* - As cessões dos Direitos Creditórios ao Fundo não são registradas junto a entidade registradora que preste serviços de depósito centralizado de ativos financeiros, não havendo esse controle externo sobre sua titularidade e circulação.

9.3.16 *Risco de Crédito do Cedente* - Em caso de o Fundo exercer a obrigação de Recompra de Direitos Creditórios contra o Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente terá obrigação de pagar ao Fundo o valor referente à devolução do Preço de Aquisição correspondente aos Direitos Creditórios objeto da Recompra, corrigido pela taxa de cessão aplicável e deduzido dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo. Se o Cedente não honrar com tal compromisso perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção pelo Custodiante de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido ao Fundo em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

9.4 Risco de liquidez

9.4.1 *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios* - Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

9.4.2 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* - A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

9.4.3 *Fundo fechado e mercado secundário* - O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por

Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

9.4.4 *Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos - Ausência de Prospecto.* O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

9.4.5 *Integralização a Prazo - Restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas.* As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos do item 13.9. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

9.4.6 *Liquidação antecipada - As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos.* No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, conforme indicado no capítulo 16 do presente Regulamento e/ou a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no capítulo 20 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

9.4.7 *Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo* - No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco

de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

9.4.8 *Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

9.4.9 *Patrimônio Líquido negativo* - Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

9.4.10 *Risco de Prioridade no Resgate* - Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

9.5 Risco de descontinuidade

9.5.1 *Liquidação do Fundo* - O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido

e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Cedente ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

9.5.2 Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas ao Cedente - O Cedente presta serviços para o Fundo, inclusive a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pelo Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.5.3 Regime de Amortização Sequencial poderá reduzir a capacidade financeira e operacional do Cedente - A ocorrência de Eventos de Desalavancagem ou Eventos de Aceleração de Vencimento podem acelerar a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, reduzindo os montantes a serem direcionados ao Cedente até que tais eventos sejam interrompidos ou as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino sejam integralmente amortizadas. Nessas circunstâncias o Cedente poderá ter sua capacidade financeira e/ou operacional prejudicada, causando possíveis falhas e/ou interrupções na prestação de seus serviços, o que poderá levar a prejuízos ao Fundo.

9.5.4 Monitoração dos Eventos de Insolvência pela Gestora - A Gestora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência e comunicar a eventual ocorrência destes à Administradora. Falhas da Gestora na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à Gestora pelo Cedente ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada não seja identificado, e, ainda, gerar atrasos na identificação de Evento de Aceleração de Vencimento e na implementação da Amortização Sequencial. A Gestora e a Administradora não poderão ser responsabilizadas por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelo Cedente ou por terceiros.

9.6 Riscos operacionais

9.6.1 Risco decorrente de falhas operacionais - A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, do Cedente, da Gestora, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança Extraordinária e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas

técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

9.6.2 *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo* - Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

9.6.3 *Documentos Comprobatórios - Documentos Eletrônicos* - Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Cedente, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

9.6.4 *Risco de sistemas* - Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

9.7 Risco decorrente da precificação dos ativos

9.7.1 *Precificação dos Ativos Financeiros* - Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

9.8 Risco de fungibilidade

9.8.1 *Risco de Fungibilidade - Bloqueio da Conta de Cobrança ou da Conta do Fundo* - Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão

direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos mediante instrução do Custodiante para a Conta do Fundo no mesmo dia de seu recebimento. A Conta do Fundo referida acima é mantida junto a uma Instituição Autorizada, ao passo que Conta de Cobrança é mantida junto a um Agente de Recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada e/ou do Agente de Recebimento, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

9.8.2 Risco de Fungibilidade - Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios - Os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada pelos Agentes de Recebimento, mediante a emissão de boletos bancários, cujos pagamentos serão direcionados à Conta de Cobrança ou mediante recebimento de transferência identificada realizada da conta do Devedor diretamente para a Conta de Cobrança. A transferência dos recursos pelo Cedente poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou evento similar. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo.

9.9 Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios - A cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente, conforme o caso, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente, conforme o caso; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, na hipótese de falência do Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivo Cedente, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

9.10 Outros



9.10.1 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços - Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.*

9.10.2 *Majoração de Custos Relativos à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança Extraordinária seja substituído, o novo Agente de Cobrança Extraordinária pode solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Caso tal substituição e renegociação de taxa seja necessária e aprovada pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para o Fundo, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo.*

9.10.3 *Crítérios de Elegibilidade e Condições de Cessão - não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão após a Data de Oferta de Direitos Creditórios - Não é possível assegurar que as Condições da Cessão e os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Cessão pela Gestora e dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo, tais Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Cedidos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão.*

9.10.4 *Observância da Alocação Mínima - O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Cedidos. Entretanto, não há garantia que o Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento do Fundo para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.*

9.10.5 *Entrega dos Documentos Comprobatórios pelo Cedente - Nos termos do Contrato de Cessão, em cada Data de Aquisição e Pagamento, o Cedente obriga-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente ao Custodiante ou ao Agente de Guarda por ele indicado, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos. Caso o Cedente não cumpra suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, o Cedente deve entregar à Gestora os Documentos Complementares, que podem auxiliar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos Complementares, pode dar causa à resolução da cessão ou atrasar ou dificultar a tempestiva cobrança dos Direitos Creditórios, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.*

9.10.6 *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.* A partir de determinado momento, o Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

9.10.7 *Risco relacionado ao registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos.* Caberá à Cedente registrar o Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios nos Registros de Títulos e Documentos, sendo certo que este será registrado no prazo legal. Os Termos de Cessão serão registrados pela Gestora de forma consolidada, por meio dos Termos de Cessão Consolidados, a cada 20 (vinte) dias, nos termos previstos no Contrato de Cessão. Na hipótese de descumprimento do prazo para registro dos documentos, poderá haver ineficácia perante terceiros com relação às respectivas cessões. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão de Direitos Creditórios poderão afetar a capacidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

9.10.8 *Guarda da documentação -* O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.10.9 *Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelo Cedente.* O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pelo Cedente na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, Gestora, o Custodiante e o Cedente não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo.

9.10.10 *Ausência de Coobrigação do Cedente.* O Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Cedente é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão, pelo como pela Recompra dos Direitos Creditórios nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos

Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

9.10.11 *Inexistência de Rendimento Predeterminado.* As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.10.12 *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios.* Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores de cada série, bem como das classes de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão principalmente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Embora haja previsão, no presente Regulamento, para constituição de Reserva de Liquidez, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Liquidez, e para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

9.10.13 *Risco de Governança.* Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, serão permitidas novas emissões e colocações de novas series de Cotas Seniores e novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino sem necessidade de aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas series de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos ou patrimoniais dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

9.10.14 *Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas.* Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos

casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, com exceção do disposto no item 20.4. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas

9.10.15 Atuação do Cedente como Agente de Cobrança Extraordinária. O Cedente foi contratado pelo Fundo para atuar na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelos Devedores. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

9.10.16 Riscos e Custos de Cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Custodiante e o Cedente não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

9.10.17 Vícios questionáveis - Os Direitos Creditórios Cedidos são originados a partir de transações de locação de Equipamentos. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

9.10.18 Limitação do Gerenciamento de Riscos - A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pela Administradora e pela Gestora podem não ser suficientes para evitar perdas

para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

9.10.19 Falha na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade - Falhas na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

9.10.20 Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo - A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

9.10.21 Riscos de Derivativo - o Fundo pode contratar modalidades de operações de derivativos exclusivamente para proteção de posições detidas à vista pelo Fundo e poderá afetar negativamente a sua rentabilidade. Essas operações de derivativos acrescentam riscos à carteira do Fundo e podem afetar negativamente a rentabilidade deste na medida em que as operações de derivativos contratadas não seja suficiente para evitar perdas. A Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo, e o Cedente não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas do Fundo em razão da utilização de instrumentos derivativos.

9.10.22 Outros Riscos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

10. Política de investimento, composição e diversificação da carteira

10.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo 10.

10.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e na legislação pertinente.

10.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados, respectivamente, pela Gestora e pelo Custodiante nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.

10.3 No prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes para atender à Alocação Mínima, no prazo referido acima, a Administradora deverá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo para enquadramento do Fundo à Alocação Mínima por novo período de 90 (noventa) dias corridos, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral de Cotistas.

10.4 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao Cedente o Preço de Aquisição previsto no recibo de cessão relativo ao respectivo Termo de Cessão.

10.5 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados;
- (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez diária, desde que sejam contratadas com uma Instituição Autorizada;
- (c) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por uma Instituição Autorizada, com prazo limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.921, de 17 de janeiro de 2002; e
- (d) cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas, por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional.

10.5.1 Caso uma das instituições financeiras referidas nos itens (b) e (c) acima atue como contraparte das operações compromissadas e/ou certificados de depósito financeiro do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar AA-(bra) (ou equivalente), conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, a Administradora, o Custodiante e a Gestora

comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

10.5.2 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM 356/01, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo 1º de tal artigo.

10.6 O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.6.1 Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios.

10.6.2 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais o Cedente, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

10.6.3 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.7 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.8 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 20, §2º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

10.9 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.milenio.capital.

10.9.1 A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

10.10 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 9 deste Regulamento.

10.10.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente, do Controlador, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

10.10.2 O Cedente, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Cedente é somente responsável, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Contrato de Cessão e na legislação vigente, sem prejuízo das hipóteses de Recompra de Direitos Creditórios pelo Cedente previstas no Contrato de Cessão.

10.10.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos.

10.11 O Fundo poderá alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido do Fundo e observados os itens abaixo:

- (a) as operações poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que (i) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e (ii) (x) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada ou (y) sejam

realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação e (A) seja a B3 ou (B) tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior à mais elevada classificação de risco das Cotas Sênior;

- (b) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações;
- (c) é expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista;
- (d) caso qualquer das contrapartes de operações de derivativos com o Fundo tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar mínimo necessário para que seja caracterizada como uma Contraparte de Derivativos Autorizada, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a enviar melhores esforços para substituí-la por uma Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias; e
- (e) o Administrador fica autorizado a onerar quaisquer Ativos Financeiros de forma a constituir margens iniciais de garantia no âmbito das operações em mercados de derivativos celebradas pelo Fundo.

10.12 É vedado ao Fundo realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título e (c) renda variável.

10.13 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste capítulo 10 serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

11. Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos de Contratos de Locação e respectivos Pedidos de Locação, segundo os quais a Cedente irá locar para um Devedor determinados Equipamentos por preço e prazo determinado, obrigando-se ainda ao cumprimento de obrigações acessórias como manutenção e substituição dos Equipamentos locados.

11.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelo Cedente encontram-se descritos no Anexo II a este Regulamento.

11.3 Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, mediante a celebração, por via eletrônica, do respectivo Termo de Cessão, com o Cedente, no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente.

11.4 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo estão sujeitos a prestação futura pela Cedente, qual seja a efetiva disponibilidade dos Equipamentos nos termos previstos no respectivo Contrato de Locação e Pedido de Locação.

11.5 A ocorrência de certas hipóteses previstas no Contrato de Cessão, que incluem a extinção do Contrato de Locação, podem resultar na resolução da cessão em relação aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ou na obrigação de o Cedente realizar a Recompra dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, devendo o Cedente pagar ao Fundo o Preço de Resolução ou o Preço Recompra, conforme o caso.

11.6 Em garantia do pagamento do Preço de Resolução e do Preço de Recompra, conforme item 11.5 acima, o Cedente irá conceder ao Fundo uma garantia de alienação fiduciária sobre os Equipamentos de sua titularidade, presentes ou futuros, que forem objeto dos Contratos de Locação dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.

12. Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora, na Data de Oferta de Direitos Creditórios:

- (a) os Devedores deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizada pelo Cedente, conforme Política de Crédito;
- (b) os Devedores dos respectivos Direitos Creditórios não poderão estar em processo de falência;
- (c) considerando *pro forma* (como se já ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios, o valor das Disponibilidades deverá ser maior ou igual à soma da Reserva de Liquidez;
- (d) considerando *pro forma* (como se já ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Cobertura e Índice de Liquidez devem ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);
- (e) os Direitos Creditórios de cada cessão deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de um mesmo Pedido de Locação;
- (f) os Equipamentos deverão ser considerados Equipamentos Elegíveis; e

- (g) os Contratos de Locação deverão possuir cláusula de reajuste anual pelo IPCA ou pelo IGP-M.

12.2 As Condições de Cessão serão verificadas pela Gestora com base em arquivo eletrônico a ser enviado e declarações prestadas pelo Cedente em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios. O Custodiante não está obrigado a verificar as Condições de Cessão, considerando-se como definitiva a verificação realizada pela Gestora.

12.3 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

- (a) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
- (b) os Direitos Creditórios não estejam vencidos na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;
- (c) os respectivos Devedores não poderão estar inadimplentes perante o Fundo com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios Cedidos há mais de 10 (dez) dias contados da data do respectivo vencimento;
- (d) a taxa de cessão de cada Direito Creditório deverá corresponder, no mínimo, à Taxa Mínima de Cessão;
- (e) considerada *pro forma* (como se já ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, os Direitos Creditórios emitidos ou devidos por qualquer Devedor e seu Grupo Econômico não poderão representar mais do que o maior montante entre os limites estabelecidos abaixo, sem prejuízo das regras previstas na regulamentação aplicável sobre concentração de Devedores:

Prazo contado a partir da Data de Início do Fundo	Até o 12º mês (inclusive)	Entre o 13º mês (inclusive) e o 24º mês (inclusive)	A partir do 25º mês (inclusive)
Maior Devedor	20% ⁽¹⁾ ou R\$ 20 milhões	15% ⁽¹⁾ ou R\$ 15 milhões	10% ⁽¹⁾ ou R\$ 10 milhões
5 maiores Devedores	45% ⁽¹⁾ ou R\$ 45 milhões	40% ⁽¹⁾ ou R\$ 40 milhões	30% ⁽¹⁾ ou R\$ 30 milhões
10 maiores Devedores	60% ⁽¹⁾ ou R\$ 60 milhões	50% ⁽¹⁾ ou R\$ 50 milhões	35% ⁽¹⁾ ou R\$ 35 milhões

(1) percentual calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo

- (f) o respectivo Devedor não seja a Administradora, a Gestora, o Custodiante, ou uma de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

- (g) tenham sido devidamente celebrados e estejam em vigor o Contrato de Cessão e o Contrato de Alienação Fiduciária; e
- (h) o Contrato de Locação deverá ter prazo mínimo de locação de 24 (vinte e quatro) meses e prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

12.4 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante, com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelo Cedente e validado pela Gestora previamente a cada cessão, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

12.4.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.5 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

13. Cotas do Fundo

13.1 Características Gerais

13.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma classe terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no capítulo 18 deste Regulamento.

13.1.1.1 As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série ou classe, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência, conforme definido do Anexo I ao presente regulamento.

13.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

13.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

13.1.4 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).

13.1.5 Os Cotistas do Fundo, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo.

13.2 Classes de Cotas

13.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

13.2.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão divididas em (a) um número indeterminado de classes de Cotas Subordinadas Mezanino; e (b) 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Júnior.

13.3 Cotas Seniores

13.3.1 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.3.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

13.3.3 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

13.3.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.3.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.

13.4 Cotas Subordinadas Mezanino

13.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

13.4.2 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

13.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

13.4.4 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do item 14 do presente Regulamento.

13.4.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

13.5 Cotas Subordinadas Júnior

13.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.5.2 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

13.5.3 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

13.6 Emissão de Novas Cotas

13.6.1 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, sem a necessidade de aprovação em

Assembleia Geral, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

- (a) a Gestora envie notificação à Administradora solicitando a emissão de Cotas, devendo tal notificação constar as características das Cotas Seniores a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;
- (b) seja protocolado junto à CVM o Suplemento correspondente a tal série ou classe de cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento;
- (c) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;
- (d) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não poderão ser inferiores à 1,00;
- (e) a nova emissão de Cotas Seniores não implique no rebaixamento da classificação de risco de quaisquer Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino já em circulação;
- (f) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*, em conformidade com o disposto no capítulo 16 deste Regulamento; e
- (g) seja observado o disposto no item 13.8 deste Regulamento.

13.6.2 A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356/01 e desde que:

- (a) sejam atendidas as condições para emissão de Cotas Seniores previstas no item 13.6.1 acima, *mutatis mutandis*; e
- (b) as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

13.6.3 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para (a) enquadramento da Relação Mínima; (b) enquadramento do Índice de Cobertura; (c) para atendimento das condições estabelecidas no item 13.8 abaixo; e (d) atendimento das Razões de Integralização. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

13.6.3.1 Exceto pelo disposto no item 13.6.3 acima, qualquer emissão de Cotas Subordinadas Júnior deverá contar com o voto afirmativo do Cedente e da maioria dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior.

13.7 Distribuição de Cotas

13.7.1 A distribuição pública de Cotas de qualquer classe ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.

13.7.2 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

13.7.3 As Cotas Subordinadas Júnior de titularidade da Gestora, enquanto esta for gestora do Fundo, não poderão ser cedidas ou transferidas, a qualquer título, para quaisquer terceiros.

13.7.4 Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima será calculada pela Administradora e informada aos Cotistas.

13.8 Subscrição e Integralização de Cotas

13.8.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores à 1,00, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

13.8.1.1 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo.

13.8.2 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, na forma dos itens 14.4, sendo certo que, com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

13.8.2.1 Para fins do disposto no item 13.8.2 acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

13.8.3 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientações da Gestora (exceto nas hipóteses de chamadas de capital para recomposição de caixa, em que a Administradora poderá realizá-las a qualquer momento, sem necessidade de orientação de Gestora), nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, se a integralização ocorrer via chamada de capital, conforme o caso, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento (com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino), pelo valor definido nos termos do item 13.8.2 acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível - TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. A integralização das Cotas Subordinadas Junior poderá ser realizada pelo Cedente, total ou parcialmente, mediante a entrega de Direitos Creditórios.

13.8.4 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.8.5 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

13.8.6 Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, deverão ser respeitadas as Razões de Integralização, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

13.8.7 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao

presente Regulamento e o Compromisso de Investimento, se a integralização ocorrer via chamada de capital, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

13.9 Cotista Inadimplente

13.9.1 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

13.9.1.1 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

13.10 Registro para Negociação

13.10.1 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

13.10.2 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

13.10.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.10.4 Observado o disposto no item 13.7.3 acima, apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros, exceto se, no momento da negociação ou transferência, o terceiro cessionário, assuma todas as obrigações do Cotista cedente decorrentes do Compromisso de Investimento e do respectivo Boletim de Subscrição.

13.10.5 As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09 somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorrido o prazo mínimo regulatório da respectiva data de subscrição ou aquisição, que em 23 de fevereiro de 2022 era de 90 (noventa) dias.

14. Valoração das Cotas

14.1 As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo 14. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura do respectivo Dia Útil.

14.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

14.3 Não obstante o previsto no item 14.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

14.4 Nos termos do item 14.1 acima, as Cotas Seniores de cada série, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de cada classe, respectivamente terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:

- (a) Para Cotas Seniores de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas e (b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero;
- (b) Para Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será equivalente ao menor dos seguintes valores: (a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas e (b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero; e
- (c) Para Cotas Subordinadas Júnior de cada classe será equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação ou (b) zero.

14.4.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

14.4.2 Com relação a cada Dia Útil cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto.

14.4.3 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 14.6 abaixo.

14.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

14.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas

farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

$$\text{Valor Unitário de Referência:} = \left\{ \begin{array}{l} \bullet \text{ na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe:} \\ \text{Valor Unitário de Emissão} \\ \\ \bullet \text{ em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:} \\ \text{Valor Unitário de Referência Corrigido} \\ \\ \bullet \text{ em cada Data de Pagamento:} \\ \text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização - (Remuneração + Amortização de Principal)} \end{array} \right.$$

Valor Unitário de Referência Corrigido: significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade e Meta de Indexação aplicáveis.

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

Remuneração: significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do item 15 deste Regulamento.

Amortização de Principal: significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do item 15 deste Regulamento e do Suplemento aplicável.

15. Pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas

15.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo 15 e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo 15 deverá ser objeto de Assembleia Geral.

15.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 15.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.

15.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 15.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.

15.3.1 Extraordinariamente ao item 15.3 acima, desde que o Fundo esteja com excesso de Disponibilidades em seu patrimônio para tanto, poderá ser realizado, em cada Data de Pagamento, a critério da Gestora, com intuito de otimização do valor excedente, o pagamento de Amortização Extraordinária de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, em moeda corrente nacional. A Amortização Extraordinária de Principal corresponderá, para cada série de Cota Sênior ou classe de Cota Subordinada Mezanino em circulação, ao produto (i) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização e (ii) da proporção de Amortização Extraordinária de Principal, a ser indicada pela Gestora, sendo certo que a proporção de Amortização Extraordinária de Principal deverá ser a mesma para todas as séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

15.3.2 A realização de Amortização Extraordinária de Principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino além de estar condicionada a existência de excedente de Disponibilidades do Fundo, também estará condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes parâmetros do Fundo, a serem observados pela Gestora:

- (a) o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam iguais ou superiores 1,00 (um inteiro);
- (b) a Relação Mínima do Fundo não esteja desenquadrada;
- (c) a composição da Reserva de Despesas e Encargos não esteja com saldo inferior ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, conforme disposto no item 22.1 abaixo.
- (d) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e

(e) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

15.3.3 Na realização de Amortização Extraordinária de Principal, a Administradora será previamente notificada pela Gestora a respeito, inclusive sobre o valor total estimado envolvendo cada amortização, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis para o respectivo pagamento.

15.3.4 Em consonância com o item 15.3.3 acima, a Gestora, com auxílio da Administradora no que for cabível, deverá notificar os Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino a respeito da realização de Amortização Extraordinária de Principal das suas respectivas cotas, informando o valor total estimado envolvendo cada amortização, com antecedência de 3 (três) Dias Úteis para o respectivo pagamento.

15.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

15.4.1 Definições aplicáveis a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe:
Valor Unitário de Emissão
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento ou uma Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal:
Valor Principal de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento ou cada Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal:
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização - Amortização de Principal + Apropriação de Rentabilidade

Valor Principal de Referência Corrigido: Significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive)

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal ou acrescido o montante referente à Apropriação de Principal;

Limite Superior de Remuneração:

significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização

-

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização

Apropriação de Rentabilidade:

significa, com relação a uma Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização

-

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização]

Meta de Amortização de Principal: =

- Caso Amortização Sequencial esteja em curso:
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização
- Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

15.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

15.5.1 Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, poderá ser realizada, à critério da Gestora, Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (a) esteja em curso a Amortização *Pro Rata* ou caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (b) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não esteja desenquadrada;
- (c) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista no capítulo 16 deste Regulamento, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam superiores a 1,02;

- (d) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam iguais ou superiores a 1,00;
- (e) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e
- (f) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

15.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no capítulo 16 deste Regulamento, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições 15.5.1(b), 15.5.1(c) e 15.5.1(d) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

15.5.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Cedidos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação do Fundo.

15.5.4 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

15.6 Os procedimentos descritos neste capítulo 15 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.7 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível - TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.7.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3.

15.8 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou o Fundo seja liquidado.

15.9 O previsto neste capítulo 15 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16. Ordem de Alocação dos Recursos

16.1 A Administradora mediante solicitação do Gestor, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo 16, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 16.2.1, 16.2.2, 16.3.1 e 16.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 16.5)	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	16.2.1	16.2.2
	Datas de Pagamento	16.3.1	16.3.2

16.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

16.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) pagamento de Operações de Derivativos;
- (c) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

- (d) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
- (e) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (f) aquisição de Ativos Financeiros.

16.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) pagamento de Operações de Derivativos;
- (c) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (d) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez; e
- (e) aquisição de Ativos Financeiros.

16.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

16.3.1 Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) pagamento de Operações de Derivativos;
- (c) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (e) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado pro forma tal pagamento, a Relação Mínima não deve ficar desenquadrada e o Índice de Cobertura seja igual ou superior à 1,00;

- (f) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
- (g) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;
- (h) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (i) aquisição de Ativos Financeiros.

16.3.2 Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) pagamento de Operações de Derivativos;
- (c) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (d) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (e) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (f) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (g) aquisição de Ativos Financeiros.

16.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva classe de Cotas.

- (a) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares

de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- (1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;
 - (2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 16.4(a)(1) acima;
- (b) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: em relação a todas as Classes de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais Classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:
- (1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;
 - (2) Amortização de Principal; o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 16.4(b)(1) acima;

16.5 O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata*, ou Amortização Sequencial.

16.5.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

16.5.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*,

ou (b) que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

16.5.3 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (a) a redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez a níveis inferiores a 1,00 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez a níveis inferiores a 0,95 em qualquer Data de Verificação;
- (b) não pagamento integral da Meta de Amortização referente à Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (c) a ausência de disponibilização de Relatório de Gestão e do relatório mencionado no item 5.2(t), não sanada no prazo 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo limite previsto no item 5.2(t), pela Gestora ou pela Administradora, respectivamente; e
- (d) a verificação de que o Índice Mínimo de Garantia está desenquadrado por 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses.

16.5.4 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

- (a) a verificação de que o Índice Mínimo de Garantia está reenquadrado;
- (b) a verificação de que o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez estão em níveis iguais ou superiores (i) a 1,00, caso o Evento de Desalavancagem não tenha sido disparado em decorrência do item 16.5.3(a) acima; ou (ii) a 1,02, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 16.5.3(a) acima;
- (c) o pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do item 16.5.3(b) acima e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas nas 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no item 16.5.3(b) acima; ou
- (d) regularização da disponibilização de Relatório de Gestão ou do relatório mencionado no item 5.2(t), pela Gestora ou pela Administradora, respectivamente.

16.5.5 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora:

- (a) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas; ou
- (b) a ocorrência de Evento de Insolvência.

16.5.6 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.

16.5.7 Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (a) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas (i) pela Gestora, nos termos do item 8.2.1(h) deste Regulamento ou (ii) pelo Custodiante, nos termos do item 8.3.1 (I) e/ou (b) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notifica-los à Administradora, com base nas informações disponibilizadas pela (i) Gestora, nos termos do item 8.2.1(h) deste Regulamento ou (ii) Administradora, nos termos do item 5.2 (h) deste regulamento. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

17. Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas

17.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

17.2 Para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será(ão) observadas as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011 e as regras previstas no Manual de PDD da Administradora disponibilizado no em seu Website (<https://vortex.com.br/ri>).

17.2.1 A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais direitos creditórios do mesmo Devedor, incluindo as parcelas vincendas do Direito Creditório Inadimplido provisionado, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

17.2.2 Os títulos a vencer de Devedores em atraso não serão informados à agência de classificação de risco.

17.3 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as

provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante com auxílio da Gestora.

17.4 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

17.5 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no capítulo 14 do presente Regulamento e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e as demais disposições regulamentares pertinentes.

17.6 Serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

17.7 O Manual de Precificação e Provisionamento do Custodiante poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço (vortex.com.br).

18. Assembleia Geral

18.1 Competência da Assembleia Geral e Processo de Deliberação

18.1.1 Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(b) alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens 18.1(b)(1) a 18.1(b)(6) abaixo:	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

(1) alteração do capítulo 10 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(2) alteração do capítulo 12 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(3) alteração da Relação Mínima;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(4) alteração de qualquer item dos capítulos 13, 14, 15, 16, 17 e/ou 18 do presente Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(5) alteração dos capítulos 19 e 20 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(6) alteração do capítulo 21 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(c) deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas subscritas	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(d) deliberar sobre a substituição da Gestora, do Controlador, do Custodiante e do Agente de Cobrança Extraordinária, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(e) eleger e destituir os representantes dos Cotistas;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

(f)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, aplicável para alteração de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior
(g)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(h)	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão do Fundo;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(i)	deliberar sobre a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(j)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(k)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(l)	deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(m)	deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

autorizado por este Regulamento;			
(n) deliberar sobre majoração da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme previsto no item 6 deste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(o) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no item 3.1 deste Regulamento;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(p) deliberar sobre a emissão de novas séries ou classes de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(q) deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 15.5.4 acima.	maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

18.1.1.1 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora e ao Cedente.

18.1.3 A Assembleia Geral, será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada classe e série de Cotas, e, em segunda convocação pelo menos 1 (um) Cotista.

18.1.4 Na Assembleia Geral, como regra geral e observado o disposto nos itens acima, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

18.1.4.1 Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus respectivos empregados.

18.1.4.2 Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.1.5 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 18.1(i), 18.1(j), 18.1(l) e 18.1(n) acima.

18.1.6 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

18.1.6.1 A divulgação referida no item 18.1.6 acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

18.1.7 Com exceção do disposto no item 20.4, não haverá possibilidade de resgate antecipado de Cotas no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

18.2 Convocação da Assembleia Geral

18.2.1 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

18.2.2 A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

18.2.3 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

18.2.4 Para efeito do disposto no item 18.2.3 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

18.2.5 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas de

convocação endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência, sistema ou qualquer outro meio, total ou parcialmente, eletrônico ou tecnologicamente disponível, conforme devidamente indicado na convocação, com manifestação de voto por escrito, devendo ser resguardados pela Administradora os meios para garantir e registrar a participação dos Cotistas, bem como a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos dos Cotistas. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

18.2.6 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio da consulta para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

18.2.7 O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item 18.2.6 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

18.2.8 Independentemente das formalidades previstas neste capítulo 18, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.2.9 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que nestes três últimos casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.

18.3 Representante dos Cotistas

18.3.1 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.3.2 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em

coligadas ou em outras sociedades sob controle comum e (c) não exercer cargo no Cedente.

18.3.3 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, para exercer tal função.

19. Eventos de Avaliação

19.1 São Eventos de Avaliação:

- (a) a verificação de que o Índice de Recompra Safra está em patamar igual ou superior a 20% (vinte por cento) em duas Safras Trimestrais;
- (b) a verificação de que o Índice de Recompra está em patamar igual ou superior a 10% (dez por cento);
- (c) a verificação de que o Índice de Perdas está em patamar igual ou superior a 5% (cinco por cento);
- (d) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão e (1) o envio do referido relatório não seja sanado pela Gestora e (2) não seja encaminhado, pelo próprio Custodiante à Administradora, relatório contendo as informações previstas nos itens 8.2.1(h)(1), 8.2.1(h)(2) e 8.2.1(h)(6) a 8.2.1(h)(20) acima e, se disponibilizado pelo Custodiante, referido relatório não seja (a) validado e complementado pela Administradora, com as informações previstas no item 8.2.1(h)(4) e (b) disponibilizado, pela Administradora aos Cotistas, conforme item 5.2(t);
- (e) a Agência Classificadora de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;
- (f) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos ao Fundo, inclusive, mas não se limitando, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o Regulamento enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;
- (g) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;

- (h) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino;
- (i) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 18.1(f) acima;
- (j) impossibilidade legal de aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios por período superior a 3 (três) meses consecutivos;
- (k) descumprimento, pelo Cedente, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão ou no Contrato de Alienação Fiduciária, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Cedente, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora/Custodiante, informando-a da ocorrência do respectivo evento;
- (l) caso as declarações prestadas pelo Cedente no Contrato de Cessão tornem-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas;
- (m) caso o Contrato de Cessão ou o Contrato de Alienação Fiduciária seja, por qualquer motivo, (i) declarado como inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental ou (ii) tenha sua validade ou eficácia, total ou parcial, questionada administrativa ou judicialmente pelo Cedente;
- (n) (a) liquidação, dissolução ou extinção do Cedente; (b) decretação de falência do Cedente; (c) pedido de autofalência formulado pelo Cedente; (d) pedido de falência do Cedente, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial do Cedente, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (o) inadimplemento, pelo Cedente, de qualquer dívida ou obrigação pecuniária em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizados anualmente pelo IGPM, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (p) vencimento antecipado de obrigação financeira do Cedente, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente pelo IGPM,

ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;

- (q) protesto de títulos e/ou negativação em quaisquer órgãos de proteção ao crédito contra o Cedente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizados anualmente pelo IGPM, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 20 (vinte) Dias Úteis, o(s) protesto(s) for(em) cancelado(s) ou suspenso(s), ou estejam sendo questionados judicialmente, de boa-fé;
- (r) distribuição e/ou pagamento, pelo Cedente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos seus acionistas, caso a Cedente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas no Contrato de Cessão ou no Contrato de Alienação Fiduciária, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do estatuto social do Cedente;
- (s) não observância, pelo Cedente, dos seguintes índices financeiros, a serem verificados mensalmente pela Gestora até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao mês de referência das informações, com base nos balancetes mensais do Cedente, sendo a primeira verificação no Mês Completo de Alocação, e anualmente com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do Cedente, sendo a primeira verificação em 31 de maio de 2022 com base nas demonstrações financeiras auditadas do Cedente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 e sendo certo que a verificação anual funcionará como uma validação das verificações mensais do respectivo exercício social:
 - a. Dívida Financeira Líquida / EBITDA Ajustado LTM menor que 3,0x (três inteiros);
 - b. Valor Total dos Equipamentos / Dívida Financeira Líquida superior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento);
 - c. Valor Presente da Carteira de Recebíveis / Dívida Financeira Líquida superior ou igual a 1 (um inteiro);
 - d. EBITDA Ajustado/Receita Líquida superior a 60% (sessenta por cento); e
 - e. Após 12 meses da Data de Início do Fundo, o caixa mínimo deve ser igual ou superior a 18% (dezoito por cento) do somatório de parcelas futuras dos Direitos Creditórios presentes no Fundo.

Sendo:

- “Dívida Financeira Líquida” significa o somatório do saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo do Cedente, de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida,

do saldo total de Adiantamento de Clientes de curto e longo prazo do Cedente, de qualquer outro saldo relativo à cessão de Contratos e Pedidos de Locação que conste no passivo de curto e longo prazo do Cedente e dos resultados negativos das operações de proteção patrimonial, subtraídos os valores em caixa e em aplicações financeiras de curto prazo e resultados positivos das operações de proteção patrimonial;

- “EBITDA Ajustado” significa o lucro antes do resultado financeiro e tributos, depreciações, amortizações, custo de garantias e periféricos, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais apurado no mês na verificação mensal e no exercício social na apuração anual das sociedades incorporadas e/ou adquiridas pelo Cedente, excluindo investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, reforma da sede nova no primeiro trimestre de 2022 e custos de estruturação do Fundo;
- “EBITDA Ajustado LTM” significa o lucro antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, custo de garantias e periféricos, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses das sociedades incorporadas e/ou adquiridas pelo Cedente, excluindo investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento, reforma da sede nova no primeiro trimestre de 2022 e custos de estruturação do Fundo; e
- “Valor Total dos Equipamentos” significa a totalidade de máquinas e equipamentos de propriedade ou cujo direito de uso seja detido pelo Cedente. Para realização do cálculo do valor, será utilizada a fórmula de “Valor dos Equipamentos” constante no Contrato de Alienação Fiduciária.
- “Valor Presente da Carteira de Recebíveis” significa o valor presente da totalidade dos Pedidos de Locação do Cedente, incluindo Pedidos de Locação que não foram cedidos ao Fundo. Para cálculo do valor presente deverá ser utilizado a Taxa Mínima de Cessão vigente na época da originação do Pedido de Locação.

(t) na hipótese em que o Cedente não seja titular de Cotas Subordinadas Júnior, a alteração do controle do Cedente sem a prévia aprovação dos Cotistas do Fundo reunidos em assembleia geral de Cotistas especificamente convocada para este fim. Para fins deste item, aplica-se a definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

19.1.1 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

19.2 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento

de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

19.3 A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (a) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, conforme previsto no item 19.4 abaixo;
- (b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;
- (c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para o Cedente, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (d) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

19.4 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (a) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Geral, e aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 20 abaixo.

19.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista nos itens 19.3(a) e 19.4 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

19.6 Caso seja deliberado em Assembleia Geral que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 19.3(b), 19.3(c) e 19.3(d) acima deverão ser interrompidas.

20. Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação do Fundo

20.1 São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Insolvência;
- (b) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;
- (c) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 356/01; e
- (d) caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 120 (cento e vinte) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos nos capítulos 7 deste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos nos capítulos 7 deste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso.

20.1.1 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Liquidação Antecipada.

20.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- (a) dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- (b) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;
- (c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para o Cedente e/ou titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

- (d) após a realização da Assembleia Geral referida no item 20.2(a) acima, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de que trata o item 20.2(a) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.4 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

20.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 20.3 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

20.5 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
- (b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

20.5.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível - TED, crédito na conta corrente de

titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

20.5.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

20.5.3 Observado o disposto no item 15.7.1 acima, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

20.6 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;
- (b) alienar referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Geral; ou

20.6.1 Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Endossados indicado no item 20.6, inciso (b) acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Endossados e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (b) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

20.7 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas

Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.7.1 Os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.7.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

20.7.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

20.7.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

20.7.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 20.7 a 20.7.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

20.7.6 O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

21. Encargos do Fundo

21.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido do Fundo:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo, incluindo a remuneração do Custodiante;
- (i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;
- (j) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do item 18.3.1 deste Regulamento; e
- (l) despesas com a contratação de agentes de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39 da Instrução CVM 356, conforme descritos no item 8.6 deste Regulamento.

21.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 21.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.



22. Reservas do Fundo

22.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do capítulo 21 deste Regulamento, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

22.1.1 Os procedimentos descritos neste capítulo 22 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

22.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a partir de cada Data de Início da Retenção da Reserva de Liquidez até a data de liquidação do Fundo, a Administradora deverá constituir e/ou recompor a Reserva de Liquidez, até que o valor total da referida Reserva de Liquidez corresponda a 100% (cem por cento) da Projeção de Pagamento relativa à Data de Pagamento a que se refere a Data de Início da Retenção da Reserva de Liquidez em questão.

22.2.1 A Reserva de Liquidez referente a cada Data de Pagamento, constituída nos termos do item 22.2 acima, deverá ser mantida até a Data de Pagamento em questão, independentemente da verificação de uma nova Data de Início da Retenção da Reserva de Liquidez. Respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a Administradora deverá utilizar os recursos mantidos em cada Reserva de Liquidez para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal na respectiva Data de Pagamento.

22.3 Os procedimentos descritos neste capítulo 22 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

22.4 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez serão mantidos em Disponibilidades.

23. Custos Referentes à Defesa dos Cotistas

23.1 Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deverão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, no Dia Útil anterior à realização

da referida Assembleia Geral, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

23.2 Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Gestora, o Cedente ou o Agente de Cobrança Extraordinária (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

23.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Geral prevista no item 22.1 acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

23.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

23.5 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente e o Agente de Cobrança Extraordinária (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo.

23.6 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

24. Informações obrigatórias e periódicas

24.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução



CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

24.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

24.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

24.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores ou qualquer classe de Cotas Subordinadas Mezanino; (b) a mudança ou a substituição da Administradora, Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária, ou do consultor especializado, se houver; (c) a ocorrência de Eventos de Avaliação, Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Aceleração de Vencimento, Eventos de Liquidação Antecipada ou liquidação do Fundo, (d) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (e) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

24.3.2 A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

24.4 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o seu respectivo valor;
- (b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.5 A Administradora deve divulgar anualmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a Relação Mínima e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

24.6 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

25. Publicações

25.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas no jornal informado aos Cotistas no termo de adesão e de ciência de risco, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, através de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

26. Disposições finais

26.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente e os Cotistas.

26.1.1 Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

26.2 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

26.2.1 O Fundo terá escrituração contábil própria segregada da relativa à Administradora.

26.2.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

26.2.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

26.3 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão



cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

27. Foro

27.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 13 de abril de 2023.



Anexo I - Definições

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Plugify Tech I datado de 23 de fevereiro de 2022.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PLUGIFY TECH I

"1ª Data de Integralização de Cotas"	A data da primeira integralização de determinada classe ou série de Cotas.
"1ª Emissão"	A primeira emissão de Cotas do Fundo.
"Administradora"	A VORTX Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no item 4.1 deste Regulamento.
"Agência Classificadora de Risco"	Austin Ratings.
"Agência Classificadora de Risco Autorizada"	Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda., Moody's América Latina Ltda., Austing Ratings ou Liberum Ratings; cada uma devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agente de Cobrança Extraordinária"	O Cedente, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.
"Agente de Guarda"	A empresa contratada ou que venha a ser pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso.
"Agentes de Recebimento"	A QI Sociedade de Crédito Direto S.A. ou qualquer uma das Instituições Autorizadas, as quais poderão ser contratadas pelo Custodiante para cobrança bancária dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos diretamente em Conta de Cobrança ou na Conta do Fundo.
"Alienação Fiduciária"	A alienação fiduciária de Equipamentos objeto do Contrato de Alienação Fiduciária, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.
"Alocação Mínima"	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Amortização de Principal"	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 15.3 deste Regulamento e do Suplemento aplicável.
"Amortização Extraordinária"	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 15.5 acima e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas

Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.

"Amortização Extraordinária de Principal"	A amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a critério da Gestora, verificada a existência de excesso nos valores que compõem as Disponibilidades do Fundo, com o intuito de otimização de caixa do Fundo, observado em especial o disposto nos itens 15.3.1, 15.3.2, 15.3.3 e 15.3.4 acima.
"Amortização Pro Rata"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do capítulo 16 deste Regulamento.
"Amortização Sequencial"	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no capítulo 16 deste Regulamento, ou (ii) da liquidação do Fundo.
"ANBIMA"	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Assembleia Geral"	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária realizada nos termos previstos no capítulo 18 deste Regulamento.
"Ativos Financeiros"	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 10.5 do Regulamento, incluindo aqueles eventualmente onerados em garantia de Operações de Derivativos.
"Auditor Independente"	A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S.
"BACEN"	Banco Central do Brasil.
"B3"	A B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM.
"Cedente"	A Plugify Tecnologia S.A. , sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Geraldo Flausino Gomes, 78, cj. 71, Bairro Cidade Monções, CEP 04575-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.599.885/0001-92.
"Código Civil"	A Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições de Cessão"	As condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificados pela Gestora, nos termos do capítulo 12 deste Regulamento.
"Conta de Cobrança"	Cada conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto ao Agente de Recebimento, que será movimentada, de forma exclusiva, mediante instruções do Custodiante, destinada ao recebimento de recursos provenientes da cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos.
"Conta do Fundo"	A conta corrente de titularidade do Fundo para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, diretamente ou através das Conta de Cobrança.

"Contraparte de Derivativos Autorizada"	Qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; ou (iii) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco Autorizada, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Sênior e (ii) br.AA- (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
"Contrato de Alienação Fiduciária"	O "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre o Fundo e o Cedente.
"Contrato de Cessão"	O "Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças", incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre o Fundo e o Cedente.
"Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos"	O "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças" celebrado entre a Administradora, na qualidade de administradora do Fundo, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contratos de Locação"	Cada "Contrato de Locação de Equipamentos Eletrônicos" celebrado entre o Cedente e um Devedor, o qual regula os termos e condições gerais mediante os quais a Cedente irá locar determinados Equipamentos para o Devedor, sendo certo que as condições específicas de cada locação de equipamentos é objeto de um Pedido de Locação específico ou aditamento ao respectivo contrato.
"Contrato de Custódia e Controladoria"	O "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre Administradora, na qualidade de administradora do Fundo, o Custodiante e o Controlador, conforme alterado.
"Contrato de Gestão"	O "Contrato de Prestação de Serviço de Gestão de Carteira do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PLUGIFY TECH I", celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, com a interveniência da Administradora.
"Controlador"	A Administradora.
"Cotas"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	As cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotas Subordinadas"	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Júnior"	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.

"Cotas Subordinadas Mezanino"	As Cotas emitidas pelo Fundo, em uma ou mais classes, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
"Cotista"	O titular de Cotas do Fundo.
"Critérios de Elegibilidade"	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pelo Custodiante, nos termos do capítulo 12 deste Regulamento.
"Custodiante"	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , acima qualificada.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal"	Cada data em que seja apropriada a Rentabilidade ao Valor Principal de Referência, nos termos do item 15.4 deste Regulamento e conforme previsto no respectivo Suplemento.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Cada data em que ocorra o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Cedente, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer na Data de Oferta de Direitos Creditórios em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados ao Fundo.
"Data de Envio do Todo 3º (terceiro) Dia Útil anterior a cada Data de Referência de cada mês. Relatório de Gestão"	
"Data de Início da Retenção da Reserva de Liquidez"	significa, com relação a cada Data de Pagamento, (i) o 45º (quadragésimo quinto) dia anterior à respectiva Data de Pagamento, caso haja Amortização de Principal programada para tal data, ou (ii) o 15º (décimo quinto) dia anterior à respectiva Data de Pagamento, caso não haja Amortização de Principal programada para tal data. Caso o referido dia não seja um Dia Útil, a Data de Início da Retenção da Reserva de Liquidez será o Dia Útil imediatamente subsequente.
"Data de Início do Fundo"	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
"Data de Oferta de Direitos Creditórios"	Toda data em que o Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, ofertar Direitos Creditórios para cessão ao Fundo, por meio do envio ao Custodiante de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.
"Data de Pagamento"	Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: • Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. • Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.
"Data de Referência"	Todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª emissão. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente.

"Data de Resgate"	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
"Data de Verificação"	O 5º (quinto) Dia Útil anterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"Devedores"	Os locatários de Equipamentos que tenham celebrado Contratos de Locação e Pedidos de Locação com o Cedente, dos quais decorrem os Direitos Creditórios Cedidos que possuam valores a pagar.
"Dia Útil"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	Os direitos creditórios devidos por cada um dos Devedores decorrentes das operações de locação de Equipamentos nos termos de um Contrato de Locação e respectivo Pedido de Locação, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como ajustes monetários, juros, a Multa Contratual e encargos.
"Direitos Creditórios Cedidos"	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos ao Fundo e integrem a carteira do Fundo.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Todos os Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
"Disponibilidades"	São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros, incluindo aqueles eventualmente onerados em garantia às Operações de Derivativos.
"Documentos Complementares"	São (a) os documentos constitutivos de cada Devedor, acompanhado da comprovação de poderes dos signatários; (b) as Notas Fiscais dos Equipamentos a serem locados nos termos do respectivo Contrato de Locação e Pedido de Locação; e (c) os Termos de Entrega de Equipamento.
"Documentos Comprobatórios"	São em conjunto: (a) o Contrato de Locação; (b) o Pedido de Locação; (c) o Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente aditado para incluir a Alienação Fiduciária dos Equipamentos objeto do respectivo Contrato de Locação e Pedido de Locação.
"Efeito Adverso Relevante"	Qualquer evento ou situação que cause ou possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas do Cedente e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade do Cedente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária, conforme aplicável.
"Emissão de Cotas Seniores"	Cada emissão de Cotas Seniores realizada pelo Fundo.

"Equipamentos"	Conjuntamente, máquinas, softwares, garantias de equipamento e equipamentos para escritórios, tais como computadores, equipamentos de informática periféricos, como impressoras, teclados, drivers, projetores, scanners, mouses, <i>data shows</i> , <i>headsets</i> , aparelhos celulares, monitores, entre outros equipamentos relacionados.
"Equipamentos Elegíveis"	São notebooks, desktops, smartphones e monitores, incluindo eventuais equipamentos acessórios a estes, como, a título exemplificativo, <i>mouse</i> e <i>head set</i> .
"Estimativa de Despesas e Encargos"	Montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.
"Estimativa de Variação do Índice de Preços"	Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do Índice de Preços, conforme mais recente projeção de variação de Índice de Preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
"Eventos de Aceleração de Vencimento"	Os eventos definidos no item 16.5.5 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
"Eventos de Avaliação"	Os eventos definidos no item 19.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Desalavancagem"	Os eventos definidos no item 16.5.3 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.
"Eventos de Insolvência"	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis: (a) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência do Cedente; (b) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Cedente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; e (c) não recebimento da declaração do Cedente prevista no item 5.2(s)(1)(ii), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação da Administradora neste sentido. Os Eventos de Insolvência serão aplicáveis a outras partes, não apenas aos Cedentes, de forma análoga, caso referidos de forma específica no Regulamento.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Os eventos definidos no item 20.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.
"Eventos de Realavancagem"	Os eventos definidos no item 16.5.4 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização <i>Pro Rata</i> , independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"	A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme calculado pela Administradora.

"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fundo"	O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Plugify Tech I.
"Gestora"	A Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda. , qualificada no item 8.2 deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título.
"Hipóteses de Resolução de Cessão"	As hipóteses previstas no Contrato de Cessão pelas quais ocorre a resolução da cessão em relação aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos.
"Horizonte de Liquidez"	Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão.
"IGP-M"	O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
"Índice de Cobertura"	O menor entre o Índice de Cobertura do Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino.
"Índice de Cobertura Mezanino"	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Custodiante, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios:

$$\begin{aligned}
 & \text{(Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate *} \\
 & \quad \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios} \\
 & \quad \text{Mezanino} \\
 & \quad + \\
 & \quad \text{valor das Disponibilidades)} \\
 & \hline
 & \text{(saldo das Cotas Seniores + saldo das Cotas} \\
 & \quad \text{Subordinadas Mezanino em circulação)}
 \end{aligned}$$

"Índice de Cobertura Sênior"	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Custodiante em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios:
------------------------------	--

$$\begin{aligned}
 & \text{(Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate *} \\
 & \quad \text{Fator de Ponderação de} \\
 & \quad \text{Direitos Creditórios Sênior} \\
 & \quad + \\
 & \quad \text{valor das Disponibilidades)} \\
 & \hline
 & \text{saldo de Cotas Seniores em circulação}
 \end{aligned}$$

"Índice de Liquidez" Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, como o menor dentre cada (i) Índices de Liquidez Mensal Sênior e cada (ii) Índices de Liquidez Mensal Mezanino.

"Índice de Liquidez Mensal Mezanino" Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:

$$\frac{(\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino} + \text{valor das Disponibilidades} - N \times \text{Estimativa de Despesas e Encargos})}{\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês}}$$

"Índice de Liquidez Mensal Sênior" Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:

$$\frac{(\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \text{valor das Disponibilidades} - N \times \text{Estimativa de Despesas e Encargos})}{\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês}}$$

"Índice de Perdas" O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, sendo que (1) o valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos significa o somatório das prestações vincendas acrescidas das parcelas vencidas e não pagas atualizadas até a data de cálculo, dos Direitos Creditórios com parcelas em atraso acima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que a taxa utilizada para cálculo do valor presente deverá ser a mesma Taxa de Cessão dos Direitos Creditórios, sempre corrigindo-se os valores pelo índice de atualização monetária previsto no respectivo Contrato de Locação ao qual o Direito Creditório Cedido esteja vinculado (observada a periodicidade de aplicação de tal índice, nos termos do referido contrato) da Data de Aquisição até a Data de Verificação e (2) o valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos Estoque significa o somatório das prestações vincendas acrescidas das parcelas vencidas e não pagas atualizadas até a data de cálculo dos Direitos Creditórios com parcelas em atraso acima de 900 (novecentos) dias, sendo que a taxa utilizada para cálculo do valor presente deverá ser a mesma Taxa de Cessão dos Direitos Creditórios, sempre corrigindo-se os valores pelo índice de atualização monetária previsto no respectivo Contrato de Locação ao qual o Direito Creditório Cedido esteja vinculado (observada a periodicidade de aplicação de tal índice, nos termos do referido contrato) da data de aquisição até a Data de Verificação; e (3) valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos significa o somatório da totalidade das prestações dos Contratos de Locação e Pedidos de Locação adquiridas pelo Fundo e que constem na carteira do Fundo, sendo que a taxa utilizada para cálculo do valor presente deverá ser a mesma Taxa de Cessão dos Direitos Creditórios, sempre corrigindo-se os valores pelo índice de atualização monetária previsto no respectivo Contrato de Locação ao qual o Direito Creditório Cedido esteja vinculado (observada a periodicidade de aplicação de tal índice, nos termos do referido contrato) da data de aquisição até a Data de Verificação, caso aplicável:

$$\frac{\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplentes} - \text{Valor Presente dos Direitos Creditório Cedidos Inadimplentes Estoque}}{\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios Cedidos}}$$

"Índice de Recompra"

O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, sendo que (1) o Valor de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos Recomproudos significa o somatório dos Preços de Aquisição dos Direitos Creditórios que tenham sido objeto de Recompra ou de Resolução de Cessão, realizados antes da Data de Verificação; e (2) o Valor de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos significa o somatório da totalidade dos Preços de Aquisições dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo desde seu início:

Valor de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos Recomproudos

Valor de Aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos

"Índice de Recompra Safra"

O valor apurado pela Gestora, com relação à cada Safra Trimestral, em cada Data de Verificação iniciando-se na 1ª (primeira) Data de Verificação posterior ao término do período de aquisição de Direitos Creditórios de Crédito de tal Safra Trimestral, conforme a razão entre: (i) o somatório dos Preços de Aquisição dos Direitos Creditórios da respectiva Safra Trimestral que tenham sido objeto de Recompra ou de Resolução de Cessão e (ii) o somatório dos Preços de Aquisição da totalidade de Direitos Creditórios adquiridos na Safra Trimestral em questão.

"Índice Mínimo de Garantia"

O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, que deverá ser maior ou igual a 100% (cem por cento) em qualquer Data de Verificação, sendo que o Valor Total dos Equipamentos corresponde à soma do Valor dos Equipamentos, calculado nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária:

Valor Total dos Equipamentos + Disponibilidades - Reserva de Despesas e Encargos

saldo das Cotas Seniores em circulação

"Instituição Autorizada"

Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal; (e) Banco Itaú Unibanco S.A., (f) Banco BTG Pactual S.A., ou (g) XP Investimentos S/A, desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e (ii) br.A.

Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

"Instrução CVM nº Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada. 356/01"

"Instrução CVM nº Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. 400/03"

"Instrução CVM nº Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. 476/09"

"Investidores Autorizados"

Os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (a) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21; e (b) quando (1) da subscrição de Cotas em oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, ou (2) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.

"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Limite Superior de Remuneração"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 15.4.1 do Regulamento.
"Mês Completo de Alocação"	Cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou classe.
"Meta de Amortização"	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
"Meta de Amortização de Principal"	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 15.4 do Regulamento.
"Meta de Indexação"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Meta de Rentabilidade"	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"Multa Contratual"	Cada multa devida pelo Devedor nos termos do Contrato de Locação, em caso de rescisão ou descumprimento dos termos do referido instrumento, conforme aplicável.
"Operações de Derivativos"	Operações em mercados de derivativos nas modalidades swap, termo, opções, celebradas entre o Fundo e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
"Parâmetros da Oferta"	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas, (c) montante mínimo da oferta, (d) forma de distribuição, (e) forma de integralização, (f) prazo de distribuição, e (g) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
"Parâmetros de Pagamento"	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento, (b) Meta de Rentabilidade, (c) Meta de Indexação, conforme o caso, sendo certo que se um Suplemento não especificar a Meta de Indexação, esta será considerada não aplicável às Cotas em questão, (d) fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade e de Meta de Indexação para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, incluindo o cálculo de próxima amortização para efeito do item 22.2, com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação não sejam vinculadas à Taxa DI ou à Índice De Preços, (e) Data de Resgate, (f) Datas de Apropriação de Rentabilidade no Principal, sendo certo que se um Suplemento não especificar tais datas, serão consideradas não aplicáveis, e (g) Meta de Amortização de Principal.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 14.4.1 do Regulamento.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 14.4.2 do Regulamento.

"Patrimônio Líquido"	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Cedidos e das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Pedido de Locação"	Cada pedido comercial vinculado a um determinado Contrato de Locação que tenha sido proposto por um Devedor e aceito pelo Cedente, o qual especificará para cada locação de Equipamentos a quantidade, produto, modelo, prazo locatício e valor do aluguel, bem como outras informações necessárias para a adequada caracterização dos Equipamentos.
"Período de Cálculo"	Período decorrido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas ou uma Data de Referência, conforme o caso, (inclusive) e a próxima Data de Referência (exclusive).
"Período de Carência"	O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou classe de Cotas.
"Política de Cobrança"	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme prevista no Anexo III ao Regulamento.
"Política de Crédito"	A política de concessão de crédito adotada pelo Cedente, conforme prevista no Anexo II ao presente Regulamento.
"Prazo de Duração"	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, classe de Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Contrato de Cessão e/ou Termos de Cessão.
"Preço de Recompra"	Significa, (i) para fins de Recompra quando da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos (i) a (vii) da Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão, o saldo devedor do Direito Creditório Cedido objeto da Recompra atualizado pelo índice de atualização monetária previsto no respectivo Contrato de Locação ao qual o Direito Creditório Cedido esteja vinculado (observada a periodicidade de aplicação de tal índice, nos termos do referido contrato) e corrigido pela taxa cessão do Direito Creditório desde a respectiva Data de Aquisição e Pagamento até a Data de Recompra; e (ii) para fins de Recompra quando da ocorrência das hipóteses prevista nos incisos (viii) e (ix) da Cláusula 7.1 do Contrato de Cessão, o saldo devedor da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo desde a Data de Início do Fundo até a Data de Recompra, atualizado pelo índice de atualização monetária previsto nos respectivos Contratos de Locação aos quais os Direitos Creditórios Cedidos estejam vinculados (observada a periodicidade de aplicação de tal índice, nos termos do referido contrato) e corrigido pela taxa cessão do respectivo Direito Creditório desde a respectiva Data de Aquisição e Pagamento até a Data de Recompra.
"Preço de Resolução"	Significa o saldo devedor do Direito Creditório Cedido objeto da resolução atualizado pelo índice de atualização monetária previsto no respectivo Contrato de Locação ao qual o Direito Creditório Cedido esteja vinculado (observada a periodicidade de aplicação de tal índice, nos termos do referido contrato) e corrigido pela taxa cessão do Direito Creditório desde a respectiva Data de Aquisição e Pagamento até a Data de Resolução.
"Projeção de Pagamento"	Significa a projeção de pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal referente à totalidade das Cotas Seniores e de classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na Data de Pagamento a que se refere a Data de Início da Retenção da Reserva de Liquidez em questão, determinada pela Gestora conforme o disposto a seguir: (a) a Amortização de Principal deverá corresponder à Meta de Amortização de Principal determinada no respectivo Suplemento, considerando a Amortização <i>Pro Rata</i> ; (b) a

Remuneração será calculada *pro rata temporis* desde a respectiva primeira data de integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Pagamento a que se refere a Data de Início da Retenção da Reserva de Liquidez em questão; e (c) para efeito desses cálculos, considerar-se-á, (i) como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada, (ii) com relação às séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Indexação sejam vinculadas à índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação da Inflação, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras e (iii) com relação às séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis não sejam vinculadas à índices de preços, seus respectivos Suplementos deverão estipular a fórmula de cálculo de tal Meta de Rentabilidade em tais circunstâncias.

"Razões de Integralização"	A Razão de Integralização Sênior e a Razão de Integralização Mezanino.
"Razão de Integralização Mezanino"	O critério de relação entre Cotas de diferentes classes a ser atendido nas datas de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme especificados no respectivo Suplemento.
"Razão de Integralização Sênior"	O critério de relação entre Cotas de diferentes classes a ser atendido nas datas de integralização de Cotas Seniores, conforme especificados no respectivo Suplemento.
"Recompra" e termos derivados como "Recompra" e "Recomprado"	A recompra pela Cedente de Direitos Creditórios Cedidos, realizada nos termos do Contrato de Cessão.
"Regulamento"	O presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
"Relação Mínima"	Razão mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, equivalente a 105% (cento e cinco por cento), conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil.
"Relatório de Gestão"	O relatório contendo as informações previstas no item 8.2.1(h) do Regulamento.
"Remuneração"	Valor calculado de acordo com o item 15.2 do Regulamento.
"Reserva de Despesas e Encargos"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 22.1 acima.
"Reserva de Liquidez"	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para fazer frente às obrigações financeiras do Fundo não relacionadas às despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 22.2 acima.
"Resolução CVM nº 30/21"	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Safral Trimestral"	O conjunto de Direitos Creditórios adquirido pelo Fundo em um período trimestral, sendo que (i) a 1ª (primeira) Safral Trimestral iniciará na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão e encerrar-se-á no último Dia Útil do 3º (terceiro) Mês Completo de Alocação contado a partir do mês subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão (inclusive), e (ii) as Safras Trimestrais subsequentes abrangerão os 3 (três) próximos Meses Completos de Alocação, sem solução de continuidade.
"Sobretaxa Mezanino"	Com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada

à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.

"Sobretaxa Sênior" Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.

"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino" O documento elaborado nos moldes do Anexo V ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.

"Suplemento das Cotas Seniores" O documento elaborado nos moldes do Anexo V ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios e outras informações relativas às Cotas Seniores.

"Suplementos" Os Suplementos das Cotas Seniores e os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidos em conjunto.

"Taxa de Administração" A taxa devida nos termos previstos no capítulo 6 do Regulamento.

"Taxa de Administração Específica" A taxa devida nos termos previstos no item 6.1, (a) do Regulamento.

"Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos" Taxa devida nos termos previstos no item 6.5 do Regulamento e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

"Taxa de Custódia"

A taxa devida nos termos previstos no item 6.1, (e) do Regulamento.

"Taxa de Escrituração" A taxa devida nos termos previstos no item 6.1, (f) do Regulamento.

"Taxa de Gestão" A taxa devida nos termos previstos no item 6.1, (b) do Regulamento.

"Taxa DI" A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 - Segmento CETIP UTMV e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

"Taxa Mínima de Cessão" A taxa de cessão mínima a ser aplicada na cessão de aquisição Direitos Creditórios pelo Fundo, que será equivalente a soma dos seguintes fatores: **i)** Taxas DI projetada para o *duration* esperado da carteira de Direitos Creditórios Cedidos; **ii)** média entre as sobretaxas (*spreads*) das Cotas Seniores e as sobretaxas (*spreads*) das Cotas Subordinada Mezanino em circulação, conforme disposto nos respectivos Suplementos, ponderada pela representatividade de cada série de Cotas Seniores e de cada classe de Cotas Subordinada Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido; e **iii)** sobretaxa (*spread*) de 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano. A Taxa Mínima de Cessão deverá ser atualizada semestralmente.

"Termo de Cessão": Documento pelo qual a Administradora, a Gestora, o Custodiante e a Cedente formalizarão a cessão definitiva dos Direitos Creditórios por meio da assinatura física ou eletrônica do respectivo documento, conforme modelo constante no Anexo II do Contrato de Cessão.

"Termo de Cessão Consolidado" Documento celebrado pela Administradora, Gestora, Custodiante e Cedente a cada 30 (trinta) dias de forma a consolidar a cessão definitiva dos Direitos Creditórios Cedidos

pela Cedente ao Fundo no respectivo período, por meio da assinatura física ou eletrônica do respectivo documento, na forma do Anexo III do Contrato de Cessão.

“Termo de Entrega Documento por meio do qual o Devedor atesta o recebimento dos Equipamentos objeto de Equipamento” do respectivo Contrato de Locação e/ou Pedido de Locação.

“Termo de Manutenção de Documento por meio do qual o Devedor atesta que os Equipamentos objeto do Estoque de respectivo Contrato de Locação e/ou Pedido de Locação permanecerão sob a guarda Segurança”: da Cedente por um período adicional ao limite inicialmente previsto no respectivo Contrato de Locação; sendo certo que tal termo poderá ser renovado, nos termos do Contrato de Locação;

“Valor dos Direitos Com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da Creditórios” carteira do Fundo.

“Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios” Com relação a uma data e um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser liquidados de provisão para devedores duvidosos e trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Custodiante.

“Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês” Com relação a uma data e um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Gestor.

“Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês” Com relação a uma data e um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Gestora.

“Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate” Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a Taxa de Cessão dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate das Cotas Seniores em circulação.

“Valor Principal de Referência” O valor calculado de acordo com o item 15.4.1 do Regulamento.

“Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização” O valor calculado de acordo com o item 15.4.1 do Regulamento.

“Valor Unitário de Emissão” O valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 13.1.4 do Regulamento.



"Valor Unitário de Referência"	O valor calculado de acordo com o item 14.6 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores.
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	O valor calculado de acordo com o item 14.6 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	O valor calculado de acordo com o item 14.6 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"	Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento.
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do Regulamento.



Anexo II - Política de Crédito

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Plugify Tech I datado de 23 de fevereiro de 2022.

POLÍTICA DE CRÉDITO

Objetivo da Política

A política da Plugify tem a função de avaliar a solvabilidade de um cliente com base nos dados financeiros disponibilizados, informações públicas, informações de pagamento do comércio, necessidades de crédito e grau de maturação. Com base nessa análise, a Plugify determina: i) a persona do cliente; ii) aprovação do crédito do cliente e iii) limite de linha de crédito, que correspondente a exposição máxima em valor de aluguel e, por último, (iv) os preços correspondentes a essa persona.

Perfil dos Novos Clientes a serem Avaliados:

Os novos clientes serão classificados em dois grandes personas:

i.) **Empresas de Tecnologia:** São empresas que apresentam crescimento elevado (de número de clientes ou receita) mas que necessitam de captação de equity recorrentemente para sustentar a continuidade das suas operações e desse crescimento. Tais empresas podem estar no mercado privado (VC track) ou já serem listadas (se financiam com nova emissão primária de ações na Bolsa).

ii.) **Empresas Corporate:** São empresas que até podem apresentar crescimento elevado, mas em geral apresentam maturidade nos seus negócios e possuem estrutura de capital que permite sustentar suas necessidades sem necessidade de captação recorrente de equity. Tais empresas também podem estar no mercado privado (não listadas) ou já serem listadas.

Dentro destas personas, as empresas deverão apresentar as seguintes características para se enquadrarem no perfil de empresas que a Plugify avaliará para se relacionar:

- Empresas de Tecnologia que tenham no mínimo 12 (doze) meses de existência e que apresentem as seguintes condições:
 - Com relação à Última Rodada de Captação, ter líder de rodada e/ou seguidor de rodada com boa classificação de risco, com base em análise interna da Plugify
 - Tenha passado por round de captação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses ou, caso não tenha passado, apresente informações financeiras suficientes para que sejam avaliados indicadores de crédito necessários para a avaliação de crédito.
- Empresas Corporate que tenham no mínimo 5 (cinco) anos de existência e que se enquadrem em alguma das seguintes condições:
 - Empresas (S.A. ou Limitada) com rating das Agências de Classificação de Risco Aprovadas (Moody's, S&P e Fitch);

- Empresas de Capital Aberto mesmo sem rating;
- Empresas de Capital Fechado (S.A. ou Limitada) com DFs Auditadas por Auditor Independente Aprovado (E&Y, KPMG, Deloitte, PwC, Grant Thornton e BDO).
- Empresas que não se enquadrem nas condições acima, poderão ser consideradas, desde que:
 - Sejam empresas líderes, respeitadas e que haja conhecimento/relacionamento da Plugify para avaliação do risco de crédito de forma não quantitativa.
 - Apresentem garantia contratual aceita pela Política de Crédito;

Informações para Avaliação do Crédito de Novos Clientes

1. Dados coletados internamente e/ou avaliação interna plugify
 - Barreira de Entrada e Risco de Disrupção Tecnológica;
 - Competição (em termos de market share);
 - Consulta Completa aos Bureaus de Crédito (Serasa ou BoaVista);

Empresas Corporate:

- DFs Auditadas e Última Classificação de Rating, caso disponíveis;

Empresas Tecnologia:

- Uso estratégico dos equipamentos alugados
- Dados da Última Rodada de Captação
- Qualidade do Top Management

2. Informações cadastrais solicitadas ao cliente

- Número de CNPJ (matriz e filial contratante, se for o caso);
- Razão social da empresa, sem abreviação;
- Local de Uso dos Equipamentos;
- Número de funcionários atual;
- Rotatividade da Mão de Obra médio dos últimos 3 (três) anos;

Empresas Corporate:

- Empresas (S.A. ou Limitada) com rating das Agências de Classificação de Risco Aprovadas: última classificação de rating, caso não seja pública;
- Empresas de Capital Fechado (S.A. ou Limitada): DFs Auditadas por Auditor Independente Aprovado Últimos 2 (dois) Anos Fiscais Fechados;

Empresas de Tecnologia:

Empresas que não tenham passado por round de captação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses deverão apresentar as seguintes informações:

- a. Posição de Caixa Atualizada e média móvel dos últimos 3 (três) meses e Burn Rate Mensal;
- b. Deck Atualizado Enviado para Investidores de Equity.
- c. Informações financeiras:

- Empresas que tenham passado por Round de Captação Series B ou acima deverá apresentar as DFs Auditadas por Auditor Independente Aprovado do Último Ano Fiscal Fechado;
- Empresas que ainda não tenham passado por Round de Captação Series B ou acima deverá apresentar Balancetes e DRE Gerenciais do Último Ano Fiscal Fechado, assinado por Contador Credenciado;

Aprovação de Crédito de Novos Clientes

Os clientes serão classificados em 5 (cinco) perfis de risco, com base em metodologia interna da Plugify, acordada com a Gestora: perfil A, B, C, D ou E. De acordo com cada perfil de risco, será estipulado um limite de concentração máxima, tanto em volume quanto em prazo contratual.

Garantias Contratuais

Dependendo do tipo de empresa, poderão ser exigidas garantias tais como:

- inclusão de controlador como devedor solidário do contrato;
- inclusão de sócio principal como fiel depositário dos equipamentos;
- inclusão de fiança bancária ou seguro garantia de instituições de primeira linha;

Atualização de Créditos dos Clientes Existentes

Para que haja assinatura de novos Pedidos de Locação, deverá ser conduzida reanálise de crédito do cliente.

Anexo III - Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Plugify Tech I datado de 23 de fevereiro de 2022.

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

O processo de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo observará as seguintes etapas:

Estágio 1. Todas as cobranças são emitidas no 1º (primeiro) dia do mês com base no serviço prestado no mês anterior, com vencimentos, em sua maioria, no dia 10 ou 20.

Estágio 2. Para os Devedores que não efetuarem o pagamento na data de vencimento prevista na fatura e boleto é iniciado o envio diário de mensagem de cobrança através de correio eletrônico (e-mail) notificando que pagamento não foi realizado ou que seja comprovado, caso tenha ocorrido.

Estágio 3. A partir do 4º (quarto) dia útil de atraso, a Plugify iniciará as tentativas de contato telefônico para sanar quaisquer dúvidas do Devedor que tenham impedido ou dificultado a realização do pagamento e solicitar ao Devedor a nova previsão de pagamento. O envio dos e-mails automáticos continua sendo realizado.

A Plugify poderá negociar com os Devedores a retirada de multa e juros para pagamento em 5 (cinco) dias úteis ou até completar 30 (trinta) dias corridos de atraso desde vencimento original do boleto e fatura, o que ocorrer antes, **apenas** para clientes que pediram a retirada de multa e juros pela 1ª (primeira) vez nos últimos 6 (seis) meses.

Estágio 4. No 26º (vigésimo sexto) dia corrido de atraso de vencimento, a Plugify deverá notificar o Devedor através de correio eletrônico (e-mail) informando que após 30 (trinta) dias do vencimento da fatura e boleto, a pendência será encaminhada ao Departamento Jurídico para adoções de medidas legais previstas em contrato.

Estágio 5. Entre 30 (trinta) e 32 (trinta e dois) dias corridos de atraso desde a data original de vencimento da fatura e boleto, o Jurídico deve enviar notificação por e-mail para Devedor propondo alternativas de quitação do valor devido, incluindo multa e juros, que pode ser realizada em até 3 (três) parcelas mensais consecutivas. As alternativas só serão aceitas caso o Devedor assine Termo de Confissão de Dívida. Caso o Devedor não aceite nenhuma alternativa, a Plugify seguirá com notificação do Devedor para a rescisão motivada do contrato e respectiva multa.

A partir do pedido de rescisão, se houver, os equipamentos devem ser coletados em até 5 (cinco) dias úteis do pedido.

Estágio 6. Após 40 (quarenta) dias corridos de atraso do dia original de vencimento do boleto, caso (i) o pagamento integral do valor devido não tenha sido quitado, OU (ii) o Termo de Confissão de Dívida ainda não tenha sido assinado, o Jurídico deve enviar notificação de rescisão contratual anexando Termo de Distrato e Rescisão.

A Plugify seguirá com negociação com o cliente após o envio da notificação para garantir recuperação das máquinas alugadas, podendo negociar parcelamento da multa rescisória em até 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, desde que o Devedor realize a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e que 100% (cem por cento) das máquinas sejam devolvidas em até 50 (cinquenta) dias corridos de atraso.

Estágio 7. Em até 10 (dez) dias úteis da chegada dos equipamentos devolvidos, a Plugify deverá enviar e-mail com: (i) faturas e boletos com aluguel em aberto, multa e juros (a não ser que tenha sido negociada isenção no **Estágio 6**); (ii) boleto com multa por rescisão contratual com prazo de pagamento conforme estipulado no Contrato de Locação ou Aditivo de Atualização de Termos de Locação (seguir o documento que for mais recente); e (iii) boleto com indenização por equipamentos quebrados ou não devolvidos, caso aplicável, com prazo de pagamento conforme estipulado no Contrato de Locação ou Aditivo de Atualização de Termos de Locação.

Estágio 8. Após 60 (sessenta) dias corridos de atraso da data de vencimento original do boleto, e depois de recuperadas as máquinas, se não houver pagamento ou se houver pagamento parcial dos valores devidos, o Departamento Jurídico deverá entrar com ação de execução contra o Devedor. Se alguma máquina não tiver sido recuperada, o Departamento Jurídico também deve entrar com ação de cobrança e medidas de busca e apreensão.



Anexo IV - Modelo de Suplemento das Cotas Seniores

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Plugify Tech I datado de 23 de fevereiro de 2022.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

"SUPLEMENTO [•]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES"

Montante das Cotas Seniores:	R\$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]).
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será admitida distribuição parcial. Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, correspondente a R\$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.]
Forma de Distribuição:	[Instrução CVM nº 400/03. Instrução CVM nº 476/09.]
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Forma de Integralização:	[A vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas aos Cotistas. A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]
Razão de Integralização Sênior:	Em cada data de integralização de Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento pelos Investidores Autorizados, considerando-se pro forma as integralizações a serem realizadas, a quantidade agregada de Cotas Seniores em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo: [•]
Prazo para Distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.
Datas de Apropriação de Rentabilidade no Principal:	[Não aplicável.] [Data de Aniversário subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação.]
Meta de Indexação:	[Não aplicável.] [Com relação a cada Dia Útil, os Valores Principais de Referência Corrigidos e os Valores

Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser atualizados pelo Índice de Preços, a contar da 1ª (primeira) Data de Integralização ou a Data de Referência imediatamente anterior até o Dia Útil em questão.

As correções dos Valores Principais de Referência Corrigidos e dos Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser realizadas considerando os Dias Úteis decorridos em cada Período de Cálculo, por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta da variação do Índice de Preços no respectivo mês, ou, enquanto não tenham sido divulgadas cotações dos Índices de Preços pelos respectivos órgãos responsáveis, da Estimativa de Variação do Índice de Preços.]

[Índice de Preços:]

Sobretaxa Sênior:

Meta de Rentabilidade:

[IPCA.]

[•]% ([•] por cento).

[as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.]

[as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano.]

Meta de Amortização de Principal:

com relação a cada Data de Pagamento: **(a)** durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento; e **(b)** após o término do Período de Carência:

[o produto (i) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização e (ii) da Proporção de Amortização de Principal das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.

Período de Carência:

o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, inclusive.

Proporção de Amortização de Principal:

Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[2,0833%]
2	[2,1277%]
3	[2,1739%]
4	[2,2222%]
5	[2,2727%]
6	[2,3256%]
7	[2,3810%]
8	[2,4390%]
9	[2,5000%]
10	[2,5641%]
11	[2,6316%]
12	[2,7027%]
13	[2,7778%]
14	[2,8571%]
15	[2,9412%]
16	[3,0303%]
17	[3,1250%]
18	[3,2258%]
19	[3,3333%]
20	[3,4483%]
21	[3,5714%]
22	[3,7037%]
23	[3,8462%]
24	[4,0000%]

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
25	[4,1667%]
26	[4,3478%]
27	[4,5455%]
28	[4,7619%]
29	[5,0000%]
30	[5,2632%]
31	[5,5556%]
32	[5,8824%]
33	[6,2500%]
34	[6,6667%]
35	[7,1429%]
36	[7,6923%]
37	[8,3333%]
38	[9,0909%]
39	[10,0000%]
40	[11,1111%]
41	[12,5000%]
42	[14,2857%]
43	[16,6667%]
44	[20,0000%]
45	[25,0000%]
46	[33,3333%]
47	[50,0000%]
48	[100,0000%]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:

[[•] % ([•] por cento)].

Anexo V - Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Plugify Tech I datado de 23 de fevereiro de 2022.

Modelo De Suplemento Das Cotas Subordinadas Mezanino

"SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [•]"

Denominação das Cotas Subordinadas Mezanino:	Cotas Subordinadas Mezanino [•] Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as Cotas objeto deste Suplemento são de classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R\$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•]).
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será admitida distribuição parcial. Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento, correspondente a R\$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.]
Forma de Distribuição:	[Instrução CVM nº 400/03.] [Instrução CVM nº 476/09.]
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.
Forma de Integralização:	[A vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas. A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]
Razão de Integralização Mezanino:	Em cada data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento pelos Investidores Autorizados, considerando-se <i>pro forma</i> as integralizações a serem realizadas, a quantidade agregada de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo: [•]
Prazo para Distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto Cotas

**Datas de Apropriação de Rentabilidade no Principal:
Meta de Indexação:**

Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.

[Não aplicável.] [Data de Aniversário subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação.]

[Não aplicável.] [Com relação a cada Dia Útil, os Valores Principais de Referência Corrigidos e os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser atualizados pelo Índice de Preços, a contar da 1ª (primeira) Data de Integralização ou a Data de Referência imediatamente anterior até o Dia Útil em questão.]

As correções dos Valores Principais de Referência Corrigidos e dos Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser realizadas considerando os Dias Úteis decorridos em cada Período de Cálculo, por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta da variação do Índice de Preços no respectivo mês, ou, enquanto não tenham sido divulgadas cotações dos Índices de Preços pelos respectivos órgãos responsáveis, da Estimativa de Variação do Índice de Preços.]

**[Índice de Preços:]
[Sobretaxa Mezanino]
Meta de Rentabilidade:**

[IPCA.]

[•]% ([•] por cento).

[as Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino.]

[as Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano.]

Meta de Amortização de Principal:

o produto (i) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização e (ii) da Proporção de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento.

Período de Carência:

o período entre a 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino da classe descrita neste Suplemento, inclusive.

Proporção de Amortização de Principal:

Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:



Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[2,0833%]
2	[2,1277%]
3	[2,1739%]
4	[2,2222%]
5	[2,2727%]
6	[2,3256%]
7	[2,3810%]
8	[2,4390%]
9	[2,5000%]
10	[2,5641%]
11	[2,6316%]
12	[2,7027%]
13	[2,7778%]
14	[2,8571%]
15	[2,9412%]
16	[3,0303%]
17	[3,1250%]
18	[3,2258%]
19	[3,3333%]
20	[3,4483%]
21	[3,5714%]
22	[3,7037%]
23	[3,8462%]
24	[4,0000%]

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
25	[4,1667%]
26	[4,3478%]
27	[4,5455%]
28	[4,7619%]
29	[5,0000%]
30	[5,2632%]
31	[5,5556%]
32	[5,8824%]
33	[6,2500%]
34	[6,6667%]
35	[7,1429%]
36	[7,6923%]
37	[8,3333%]
38	[9,0909%]
39	[10,0000%]
40	[11,1111%]
41	[12,5000%]
42	[14,2857%]
43	[16,6667%]
44	[20,0000%]
45	[25,0000%]
46	[33,3333%]
47	[50,0000%]
48	[100,0000%]

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios:

[[•] % ([•] por cento).]

Anexo VI - PROCEDIMENTO PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Plugify Tech I datado de 23 de fevereiro de 2022.

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. O Custodiante receberá os Documentos Comprobatórios do Cedente em até 7 (sete) dias úteis após a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos.

2. Observado o disposto no item "a", abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os Devedores dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

(d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Domprobatórios, caso aplicável, junto aos Agentes de Depósito, conforme o caso, contratados pelo Custodiante; e

(e) esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

- I. os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
- II. os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356; e
- III. as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

